



Revista Direito e Práxis

E-ISSN: 2179-8966

direitoepraxis@gmail.com

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Janeiro

Brasil

Botero-Bernal, Andrés

A leitura literária forma bons juízes? Análise crítica da obra “Justiça Poética”

Revista Direito e Práxis, vol. 7, núm. 13, 2016, pp. 830-897

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350944882028>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

**A leitura literária forma bons juízes?
Análise crítica da obra “Justicia Poética”**

Andrés Botero-Bernal

Doutor em Direito. Professor e pesquisador universitário nas áreas de filosofia do direito e história do direito. E-mail: botero39@gmail.com.

Versão Original:

Botero, Andrés, “¿La lectura literaria forma buenos jueces? Análisis crítico de la obra ‘Justicia Poética’”, En: Suprema Corte de Justicia de la Nación, Argumentación jurisprudencial: Memorias del II Congreso Internacional de Argumentación Jurídica, México, Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2012, pp. 209-278.

Tradução

Bruna Mariz Bataglia Ferreira

Mestranda em Teoria e Filosofia no Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ.

Renata Sabbatino Fernandes Santos
Graduanda em Direito pela UERJ.

Taísa Regina Rodrigues

Mestranda em Teoria e Filosofia no Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ.

Resumo

O presente texto analisa a relação entre direito e literatura proposta pela filósofa estadunidense Martha Nussbaum. Segundo esta importante autora, ler literatura faz do juiz um bom ser humano dentro do modelo democrático e, ademais, lhe fornece ferramentas significativas para melhorar seu ofício, recuperando, assim, o advogado da fria forma na qual é formado pelo cientificismo e pelo utilitarismo. Contudo, após a análise crítica, este escrito se afastará parcialmente de várias das conclusões da filósofa estadunidense, mas seguirá na linha de defesa da literatura dentro do mundo jurídico.

Palavras chave: direito; literatura; juiz; democracia.

Abstract

This paper analyzes the relation between law and literature given by the American philosopher Martha Nussbaum. According to this important author, reading literature makes the judge a better human being within the democratic model and also gives him/her significant skills to improve his/her job. In this way, the attorney recovers himself/herself from the cold way of scientism and utilitarianism. However, after analyzing the premise, this paper partially departs from several of the conclusions of the American philosopher abovementioned, but remain in the line of defending the utility of literature in the legal world.

Keywords: law; literature; judge; democracy.

Introdução

Primeiramente, este texto resgata e amplia a apresentação feita no Segundo Congresso Internacional de Argumentação Jurídica, realizado no México, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2011¹. É dizer, o texto que agora se apresenta amplia vários parágrafos, atualiza a bibliografia, desenvolve melhor alguns argumentos e, enfim, melhora a apresentação do que já foi publicado. Isto posto, este texto indaga sobre a função que a literatura poderia exercer na formação de futuros advogados em geral e de juízes em particular. Não obstante, pelo caráter do projeto de investigação que dá suporte a este trabalho, assim como os planos acadêmicos do evento no qual ele foi apresentado (2011), nos centraremos no juiz, sem negar que muito do que aqui se diz pode se estender à formação dos juristas.

Em segundo lugar, o que afirma Nussbaum para que mereça esta análise crítica? Esta autora, em “Justiça Poética” (obra de 1995², ainda que, deva se dizer, muitas dessas ideias já se vislumbravam em outros escritos anteriores da renomada autora³ e continuam em textos posteriores⁴), assinala, de maneira geral – os detalhes se darão ao longo da análise –, que a literatura faz do juiz um bom ser humano no interior do modelo democrático e, ademais, lhe fornece ferramentas significativas para melhorar seu ofício, recuperando, portanto, o advogado da fria forma na qual é formado pelo cientificismo e

¹ Publicação original: Botero, Andrés, “¿La lectura literaria forma buenos jueces? Análisis crítico de la obra ‘Justicia Poética’”, En: Suprema Corte de Justicia de la Nación, *Argumentación jurisprudencial: Memorias del II Congreso Internacional de Argumentación Jurídica*, México, Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2012, pp. 209-278. Uma versão em português, mais completa, en: Botero, Andrés, “A literatura forma bons juízes? Análise crítica da obra *Justiça Poética*”, trad. Frederico Gonçalves Cesar”, En: Botero, Andrés y Medina, Lizia (Coords.), *Direito e literatura: Estudos jurídicos baseados em obras literárias da segunda metade do século XIX*, Curitiba, Juruá, 2013, pp. 19-80.

² Nussbaum, Martha, *Poetic Justice*, Boston, Beacon Press, 1995.

³ Nussbaum, Martha, “The Literary Imagination in Public Life”, En: *New Literary History*, 22, 1991, pp. 878– 910. En español: Nussbaum, Martha, “La imaginación literaria en la vida pública”, Trad. Elvira Barroso, En: *Isegoría*, 11, 1995, pp. 42-80. A mesma autora deixa claro que este último texto será parte de uma obra maior que, neste momento, estava em construção (nos referimos a “Justicia Poética”): *Idem*, p. 77.

⁴ É comum encontrar uma mesma ideia (inclusive com desenvolvimentos argumentativos idênticos) em várias obras da nossa autora. Para dar um exemplo, entre vários possíveis, o capítulo “La imaginación narrativa” (presente em Martha Bussbaum, *El cultivo de la humanidad: una defensa clásica de la reforma en la educación liberal* (1997), pp. 117-148) repete muitos conceitos e argumentos de “Justicia Poética”.

utilitarismo⁵. Agora, superando a vagueza do que acabo de dizer, em que medida esta proposta pode suportar críticas? Quão confiável é esta proposta? Estas são as perguntas que tentaremos responder ao longo do texto. Mas antes, há que se deixar claro que perguntar pelas condições de possibilidade – isto é, fazer crítica – de uma proposta, implica, desde o início, tomar distância do acostumado ato de genuflexão da academia jurídica latino-americana face aos escritos estadunidenses; não obstante, tal distância não leva necessariamente a rechaçar abertamente as ideias, e tampouco sua autora. Isso porque, este texto é um exercício de crítica, no sentido kantiano (de pedir credenciais para apurar uma ideia) a uma proposta – também crítica⁶ – da ordem jurídico-moral. Então, este exercício crítico, em verdade, parece desafiar uma teoria com a finalidade de que ela possa dar o melhor de si, depurando-se aspectos duvidosos e fortalecento-se aquilo que se mantém frente às suspeitas. Logo verá o leitor que não despedaçamos uma autora que admiramos, mas pedimos a ela que esclareça várias partes de sua obra.

Entretanto, o que queremos deixar claro é que uma proposta, ao menos não a partir do que entendemos ou queremos entender por jusfilosofia, não depende da autoridade de quem a propõe, ainda que, sejamos sinceros, essa autoridade (como a que rodeia à Nussbaum) quando é conquistada pelos

⁵ O que a leva a propor em vários de seus escritos reformas nos estudos jurídicos para dar-lhes maior espaço às humanidades e a filosofia. Cfr. Nussbaum, Martha, "El uso y abuso de la filosofía en la enseñanza del derecho", Trad. María Alegre, En: *Academia: Revista sobre Enseñanza de Derecho*, Buenos Aires, Año 7, No. 14, 2009, pp. 31-57. Contudo, a autora parte de uma dualidade que é questionável desde sua essência: que a filosofia é um conjunto oposto à pertensão científica do direito (o que a leva a criticar Posner por pretender fazer do estudo jurídico algo científico para alcançar assim a esperada "objetividade", ainda que ela reconheça certa objetividade na tarefa do filósofo, o que o faz alguém dotado para contribuir ao mundo, *Idem*, p. 57); que a ciência dos científicos é "raramente socrática" a diferencia da filosofia; que a filosofia, apesar do fato de que tem muito que dizer ao direito- pois está melhor preparada na análise de conceitos recorrentes dos advogados -, é ignorada por eles; que a filosofia e o direito devem estar em um profundo diálogo (porém somente se refere ao que a pode acrescentar ao direito, aproveitando certa abertura que ultimamente tem tido frente àquela em campos como o direito constitucional), ainda que reconheça certos traços neste "diálogo" (*Idem*, pp. 51-54) que parece mais uma instrução de um ao outro; que ao direito falta "um pouco de dúvida socrática" sobre seu próprio conhecimento, a qual se alcançaria com a ajuda da filosofia, etc. Não obstante, em outros textos, alude a uma certa relação estratégica entre a ciência (que supõe a criatividade) e as humanidades (Nussbaum, Martha, "La crisis silenciosa", En: Nussbaum, Martha, *Sin fines de lucro. Por qué la democracia necesita de las humanidades* (2010), Trad. María Victoria Rodil, Madrid, Katz, 2011, pp. 25, 27, y otras). Enfim, isto já coloca em evidencia que falta uma maior conceituação a qual tipo de ciência se refere.

⁶ Isto é, vamos fazer uma crítica de uma obra crítica. Então, dado que Nussbaum suspeita da "clareza" e da "segurança" dos juristas (Nussbaum, El uso , *Op. Cit.*, pp. 31-57), vamos agora a suspeitar da clareza e segurança do seu modelo de relações entre moral-direito-literatura.

méritos do escrito, de fato é um bom indício de seriedade. Porém, insistimos, uma proposta passa a ser seguida (se é que nos permite o uso desta nova metáfora de convencimento) se pode resistir e responder às análises exaustivas do intérprete. E é isso a que nos proporemos agora: estender a teoria da autora para ver o que se mantém, a partir de nossa perspectiva, independentemente de quão boas nos pareçam, *prima facie*, suas ideias. Assim, se o leitor não compartilha desta pretensão inicial, ou se já tem uma postura fixa sobre nosso tema, o melhor é que feche o texto e busque coisas mais amáveis e construtivas aos seus olhos, porque se não podemos convencê-lo ou se ele não se deixa convencer, não nos enganemos, será apenas tempo perdido.

Em terceiro lugar, é importante esclarecer que, para facilitar a tarefa ao leitor hispano-americano, optamos por seguir a versão traduzida⁷, à qual nos reportaremos de agora em diante, citando entre parênteses a página a qual aludimos o referido texto. Contudo, em alguns pontos concretos, para solucionar dúvidas sobre a intenção original da autora e verificar a tradução, teremos que nos referir ao texto em inglês.

Em quarto lugar, usaremos, como é fácil notar, a primeira pessoa do plural. Essa é uma forma de deixar claro que todo conhecimento, em especial este, é fruto particular e relativo, que compromete o horizonte dos autores de uma indagação concreta. Neste sentido, apesar de tudo que foi dito sobre a intencionalidade do conhecimento em face de *algo* (como em Brentano e Husserl⁸, dois exemplos históricos) que já põe em dúvida qualquer pretensão de um ato cognitivo puro, universal e objetivo, tudo é uma construção e, portanto não há nada definitivo. Então, este texto é uma construção de um “nós”, que abriga ao autor e seus mundos, assim como aos auxiliares da investigação e aos colegas com os quais dialogou e que, em alguma medida, deixaram sua marca neste texto. Não obstante, apesar do “nós” que implica uma reflexão plasmada nestas páginas que transcende o solipsismo, a

⁷ Nussbaum, Martha, *Justicia poética* (1995), Trad. Carlos Gardini, Santiago de Chile, Editorial Andrés Bello, 1997.

⁸ O autor não faz referências as obras mencionadas. N.T.

responsabilidade recai, exclusivamente, em apenas um. Criação coletiva e responsabilidade individual.

Em quinto lugar, devemos agradecer, em primeiro lugar, à equipe de investigação: Sebastián Blandón-Tamírez, Quevin Estiven Zapata e José David Fernández, todos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Medelín. Igualmente aos meus queridos colegas que, em especial a Ramón Narváez (México), pelos contínuos diálogos sobre literatura e direito, me deram boas ideias, as quais de uma forma ou outra, ficaram plasmadas neste texto. Obrigada a todos.

1. Assumir a pergunta pela relação entre moral, direito e literatura

Se conferimos alguma credibilidade à Heidegger, uma boa maneira de iniciarmos uma investigação é assumir inicialmente a pergunta ela mesma, em sua radicalidade epistemológica⁹. Neste sentido, a pergunta que nos atrai tem vários indícios que devem ser enfrentados desde o início. Iniciemos, pois, com a pergunta mesma: a leitura de textos literários forma bons juízes? Isto supõe, primeiro, indagar por que a literatura e qual tipo de literatura, para logo, ao longo do texto, descobrir a radicalidade da formação moral que justifica perguntarmos pelos melhores caminhos que conduzem à ela.

Segundo nossa autora, a leitura literária, entendida esta última como expressão artística, tem seu valor de formação, questão já amplamente investigada entre os gregos (*paideia*)¹⁰. E é justamente a formação adequada, o paradigma que atravessa quase a totalidade da obra desta autora, na medida em que ela acredita que uma educação humanista e cosmopolita dos cidadãos facilitaria a convivência nas sociedades plurais contemporâneas, além de permitir, no futuro¹¹, a melhor realização do ideal democrático¹², pois

⁹ Metodologia presente em vários textos interrogativos do alemão, por exemplo: Heidegger, Martin, *Was ist das-die Philosophie?* (1956), 11 Auflage, Stuttgart, Klett-Cotta, 2003, pp. 4-5.

¹⁰ Para isto, nada melhor que: Jaeger, Werner, *Paideia: la formación del hombre griego* (1933), Trad. De Joaquín Xirau y Wenceslao Roces, Bogotá, Fondo de Cultura Económica, 1997.

¹¹ Dado que ela planteia a necessidade de condições mínimas para a realização democrática, o projeto político é, pois, futuro (assunto que é criticado por: García Valverde, Facundo,

“nenhuma democracia pode ser estável se não conta com o apoio dos cidadãos educados para esse fim”¹³. Enfim, há ali uma proposta educativa que funda outra de caráter político, ancorada em um projeto moral que se vale do recurso artístico, pois “as artes cumprem uma função dupla nas escolas e universidades: por um lado, cultivam a capacidade de jogo e empatia em modo geral, e, por outro, focam nos pontos cegos específicos (o do mal estar social) de cada cultura”¹⁴.

Neste ponto é que entra a literatura. É claro que, se entendemos bem a autora, ela não é a única que tem capacidade de formação:

Enquanto ao cinema, a crítica recente nos demonstrou de forma convincente que alguns filmes tem potencial para realizar contribuições similares às que atribuo às novelas. E se poderia argumentar que em nossa cultura, até certo ponto, o cinema teria substituído a novela como “o” meio narrativo moralmente sério mas de muita popularidade. Creio que isso desmerece o contínuo poder da novela, e procederei a falar sem reservas da novela como forma viva. Entretanto não sou relutante a admitir que o cinema também pode contribuir similarmente à vida pública (p. 31)¹⁵.

Não obstante, a literatura, segue nossa autora, se erige como uma melhor maneira de atribuir “sentidos normativos à vida” (p. 26), na medida em

¹³ “Desacuerdo moral y estabilidad en la teoría de Martha Nussbaum”, En: *Revista de filosofía y teoría política*, Universidad Nacional de la Plata, Argentina, No. 40, 2009, pp. 84-89 (pp. 63-90).

¹⁴ Um bom relato deste ideal educativo-moral en: Nussbaum, Martha, *Los límites del patriotismo: identidad, pertenencia y “ciudadanía mundial”* (1994), Comp. Joshua Cohen, Trad. Carme Castells, Barcelona, Paidós Ibérica, 1999). Nussbaum, *El cultivo*, Op. Cit., (desta obra se encontra outra edição, com a mesma tradutora: Barcelona, Andrés Bello, 2001; se seguirá citando a versão de Paidós). Igualmente: Vilafranca Manguán, Isabel y Buxarrais Estrada, M. Rosa, “La educación para la ciudadanía en clave cosmopolita. La propuesta de Martha Nussbaum”, En: *Revista Española de Pedagogía*, Madrid, Año LXVII, No. 242, Enero- Abril 2009, pp. 115-130. Benéitez Prudencio, José Javier, “Martha Nussbaum, Peter Euben y la educación socrática para la ciudadanía”, En: *Revista de Educación*, 350, 2009, pp. 401-422. Este último texto se destaca no valor absoluto que assume a educação liberal em nossa autora, válido quando o indivíduo está isolado como em espaços *inciviles* (*Idem*, p. 410 y 418), o que lhe há gerado fortes críticas.

¹⁵ Nussbaum, *La crisis*, Op. Cit., p. 29.

¹⁶ Nussbaum, Martha, “Cultivar la imaginación: la literatura y las artes”, En: Nussbaum, Martha, *Sin fines de lucro. Por qué la democracia necesita de las humanidades* (2010), Trad. María Victoria Rodil, Madrid, Katz, 2011, p. 147 (pp. 131-160).

¹⁷ Poderíamos supor que o papel de espectador de cinema é mais passivo que o de leitor. Sobre o uso do cinema na formação de advogados (articulado com os métodos tradicionais), ver: Thury Cornejo, Valentín, “El cine, ¿nos aporta algo diferente para la enseñanza del Derecho?”, En: *Academia: Revista sobre Enseñanza de Derecho*, Buenos Aires, Año 7, No. 14, 2009, pp. 59-81. Igualmente, Rivaya, Benjamín y De Cima, Pablo, *Derecho y cine en 100 películas: Una guía básica*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2004.

que, citando Aristóteles: “a arte literária... é ‘mais filosófica’ que a história, porque a história se limita a mostrar ‘o que aconteceu’, enquanto que as obras literárias nos mostram ‘as coisas como poderiam acontecer’ na vida humana” (p. 29), de forma que a literatura, diferente da narrativa histórica ou o ensaio científico, consegue perturbar de melhor maneira, e, por tanto, de dotar de ferramentas morais o leitor (p. 30)¹⁶. Inclusive, a literatura se constitui como uma ferramenta de formação melhor que a filosofia, tanto que “determinadas verdades sobre a vida humana somente podem se mostrar apropriadas e precisamente na linguagem e nas formas características da narrativa artística”¹⁷

Dentro da literatura, a autora se centra na novela: “a novela é uma forma viva de ficção que, além de servir de eixo da reflexão moral, goza de muita popularidade em nossa cultura” (p. 31)¹⁸. Assim, a literatura é o gênero artístico por excelência, e a novela, hoje em dia, nas culturas estadunidense e europeia, é o gênero literário por autonomia. E a novela, segundo a obra, tem grandes vantagens, a saber:

Até agora falamos de características que a novela compartilha com muitos outros gêneros narrativos: seu interesse pela individualidade das pessoas e a irredutibilidade da qualidade à quantidade, sua afirmação da importância do que acontece com os indivíduos deste mundo, seu empenho em descrever os feitos da vida a partir de uma perspectiva externa de distanciamento – como se fossem os atos e movimentos de peças mecânicas – senão a partir de dentro, como investidos da complexa significação que os seres humanos atribuem a suas próprias vidas. A novela procura descrever a riqueza do mundo interior mais que outros gêneros narrativos, e mostra um maior compromisso com a relevância moral de seguir uma vida em todas as suas peripécias e seu contexto concreto. Nesta medida se opõe ainda mais

¹⁶ No mesmo sentido, Nussbaum, *El cultivo*, *Op. Cit.*, p. 132. Un estudio mayor sobre la importancia de la novela, en: Nussbaum, *El conocimiento*, *Op. Cit.*, pp. 71-106.

¹⁷ Nussbaum, Martha, *El conocimiento del amor: Ensayos sobre filosofía y literatura* (1990/1992), Trad. Rocío Orsi Portalo y Juana María Inarejos Ortiz, Madrid, Machado libros, 2005, p. 28 (también: pp. 31-32).

¹⁸ Em um texto anterior (Nussbaum, *La imaginación*, *Op. Cit.*, p. 45), ao qual se recorre em sua maior parte em “Justiça poética”, nossa autora esclarece o alcance de “nossa cultura”: a europeia e a estadunidense. Deixa claro, assim, seu âmbito propositivo, o qual omite no livro que comentamos, tanto em sua versão em espanhol (p. 31) como em inglês, Nussbaum, *Poetic Justice*, *Op. Cit.*, p. 6.

profundamente que outros gêneros ao reducionismo econômico; está mais comprometida com as distinções qualitativas (60-61)¹⁹.

Porém, seguindo Nussbaum, não seria qualquer novela que poderia ser considerada com capacidade formativa. Se trata de encontrar a novela com maior capacidade perturbadora, a que “em sua estrutura e aspirações básicas, (seja) uma defensora do ideal iluminista de igualdade e dignidade de toda a vida humana, e não do tradicionalismo acrítico” (p. 76, parêntesis nosso), portanto “não todas, nem apenas, as novelas resultam apropriadas”²⁰. E esse gênero novelístico não é outro senão a novela realista anglo-americana²¹, pois “apresenta formas persistentes de necessidade e desejo humanos encarnados em situações sociais específicas” (p. 32), sendo um bom exemplo disso a obra *Hard Times* de Dickens²² (que a autora analisa ao longo de “Justiça Poética”²³), escolhida por “sua atenção à relação entre a imaginação literária e seus adversários econômicos, e por sua investigação do papel da ‘fantasia’” (p. 36). Não obstante, por que nos referir ao realismo inglês justamente no momento em que se pergunta pela capacidade formativo-moral da novela? Primeiro, porque é uma escolha racional da autora (p. 36)²⁴; e segundo, porque lhe gera sentimentos de resistência à atitude utilitarista de um de seus protagonistas (Grandgrind), o que, ademais, deixa claro a postura de nossa autora no sentido

¹⁹ Igualmente, ainda que com outra tradução: Nussbaum, *La imaginación* , *Op. Cit.*, p. 62. 19 Nussbaum, *El conocimiento* , *Op. Cit.*, p. 98.

²⁰ Nussbaum, *El conocimiento* , *Op. Cit.*, p. 98.

²¹ Ainda que não desdenhe de outros gêneros, como a tragézia grega: Nussbaum, Martha, *La fragilidad del bien: fortuna y ética en la tragedia y la filosofía griega* (1986), Trad. Antonio Ballesteros, 2a ed., Madrid, A. Machado Libros, 2004. Especialmente, pp. 27-50 (há outra edição: Madrid: Visor, 1995). Ademais, sugere que se façam estudos maiores sobre a função ética dos outros gêneros literários (Nussbaum, *El conocimiento* , *Op. Cit.*, pp. 99-100).

²² Para seguir a pista de Nussbaum, lemos esta versão: Dickens, Charles, *Hard times* (1854), New York, Oxford University Press, 2008.

²³ Nussbaum opta por uma análise crítica baseada nas intuições e nos dramas contidos na obra literária, assim como nas emoções que dita novela gera no leitor. Entretanto, esta forma de análise não é a única possível no campo da “Literatura e Direito”. Por exemplo, Manderson propõe “to pay less attention to the content of literature in relation to law and more attention to its generic force and its stylistic experience”. Manderson, Desmond, “Mikhail Bakhtin and the field of Law and Literature”, En: *Journal of Law, Culture and the Humanities*, 8, 2012, Conclusion (pp. 1-22). Igualmente, as análises sobre o paradigma crítico-marxista não seriam compatíveis com nossa autora liberal. Não nos aprofundaremos nestes diferenças entre modelos de análise no campo da “Literatura e Direito”. Vale, no momento, deixar claro que entre eles há fortes tensões.

²⁴ A “escolha racional” está mais clara em: Nussbaum, *La imaginación* , *Op. Cit.*, p. 46.

de que é fundamental a boa seleção das obras de arte com as quais se deseja formar, posto que nem todas tem o mesmo efeito²⁵.

Assim, esta obra permite fazer uma forte crítica ao utilitarismo moral que pressupõe as teorias próprias de um liberalismo institucional econômico que, há que se dizer, estão por detrás do industrialismo capitalista inglês (ver, especialmente, pp. 45-55). Sem embargo, permanece a pergunta por quê a autora escolhe para sua exemplificação do poder de formação moral do juiz, uma obra que responde a outra cultura política (Inglaterra) e em outro contexto socioeconômico (revolução industrial do século XIX), diferentes aos estadunidenses aos quais supostamente se dirige a obra. A resposta, que não está clara, pode ser que Nussbaum crê em certo universalismo da mensagem moral da literatura, tanto que considera que não é possível qualquer leitura de uma obra de arte²⁶, pois isto exigiria, ademais, pedir credenciais da crença tanto em universais morais como acreditar em dita capacidade de correção da transmissão de mensagens morais, que não são a mesma coisa. Não obstante, é Nussbaum quem coloca em evidência a distância do contexto de *Hard Times* com a sociedade estadunidense, ainda que não nos resolva completamente a dúvida:

Ninguém, entretanto, pode aprender tudo que necessita aprender como cidadão somente com a leitura de obras ambientadas em uma época e lugar distantes, por mais universais que sejam os achados desta obra. A leitura de Dickens nos mostra muitas coisas sobre a compaixão, mas não nos mostra os modos particulares em que nossa sociedade inibe nossa compaixão por pessoas de outra raça ou orientação sexual (p. 36).

Contudo, não percamos o rumo. Seguindo a pergunta, há um outro componente que não podemos ignorar: “formar bons juízes”. Em que sentido a leitura de obras de literatura “forma” “bons” juízes? Pois, inicialmente, se atendemos à literalidade do texto, Nussbaum afirma que o processo formativo da literatura está baseado em seu contexto moral: “Concentrar-me-ei, pois, nas características da imaginação literária como imaginação pública, uma

²⁵ Por exemplo: Nussbaum, *Cultivar la* , *Op. Cit.*, pp. 145 y 147-148.

²⁶ “Na leitura de um texto literário há um critério de correção, estabelecido pelo sentido da vida do autor, a medida que este se abre caminho por meio da obra” Nussbaum, *El conocimiento* , *Op. Cit.*, p. 36.

imaginação que sirva para guiar os juízes em seus juízos, os legisladores em seu trabalho legislativo, os políticos quando meçam a qualidade de vida de pessoas próximas e distantes” (p. 27)²⁷. Entretanto, não é que a literatura sirva para substituir um catálogo normativo moral, nem pode substituir os clássicos das grandes tradições éticas:

A imaginação literária é parte da racionalidade pública, mas não o tempo todo. E creio que seria extremamente perigoso sugerir que o racionalismo moral regido por regras seja substituído pela imaginação empática... Defendo a imaginação literária precisamente porque me parece um ingrediente essencial de uma postura ética que nos insta a nos interessar no bem estar das pessoas cujas vidas estão tão distantes da nossa. Esta postura ética deixa ampla margem para regras e procedimentos formais, incluindo os procedimentos inspirados pela economia” (p. 18).

Ao que Nussbaum complementa em outro texto:

(A) proposta consiste em que devemos acrescentar o estudo de determinadas novelas ao estudo destas obras (tradicionais de ética), devido ao fato que, sem elas não obteremos uma exposição adequada de uma concepção ética potente²⁸.

E qual é o “bem estar das pessoas”, a “vida boa”, que serve de parâmetro para a proposta liberal-política de Nussbaum? Ela se recusa a responder tal inquietude, pois, se o fizesse, não estaríamos ante um projeto construtivo que respeitasse as diferenças, senão ante um projeto hegemônico. No entanto, como nos perguntaremos mais adiante, seria possível cogitar a necessidade de uma certa moral sem assinalar expressamente os conteúdos desta moral? A autora acredita que sim (igualmente à Rawl, em sua “teoria débil do bem”²⁹), e se justifica em sua concepção das noções de capacidade ou competência³⁰ que seria algo como uma teoria da justiça social dos mínimos necessários para a construção de uma “vida boa” para qualquer um e, portanto, de uma boa moral humana; porém, por motivos de espaço, não

²⁷ No mesmo sentido: Nussbaum, *El cultivo*, *Op. Cit.*, p. 119-121.

²⁸ Nussbaum, *El conocimiento*, *Op. Cit.*, p. 66. O texto entre parênteses é nosso.

²⁹ Rawls, John, *Liberalismo político* (1993), Trad. Sergio René Madero, México, Fondo de Cultura Económica, 2003, Conferencia V, pp. 171-203.

³⁰ Ver, por exemplo: Nussbaum, Martha, *Las mujeres y el desarrollo humano: el enfoque de las capacidades*, Trad. Roberto Bernet, Barcelona, Herder, 2002.

poderemos discorrer sobre este assunto, mas somente deixar claro que quando se indaga pelo bom, fim último da formação do juiz, somente vem ao nosso encontro o mínimo que se requer para se chegar a ele³¹.

Isto posto, ao ver a lista de vantagens a que se refere Nussbaum para um juiz leitor de novelas realistas, observamos algo: contribui, igualmente, a melhorar a *lex artis* (a forma de exercer completamente o ofício), inclusive em um dupla faceta: ajuda tanto à correta interpretação e aplicação da lei como ao aperfeiçoamento da técnica argumentativa, que é um assunto fundamental tanto nos procedimentos orais como na justiça constitucional. Porém aqui não terminam as vantagens que poderiam ser enunciadas da leitura recorrente e consciente da novela realista: alguns pensarão que ajuda a escrever melhor, ponto que não é nada secundário para um juiz. Contudo, sobre isso falaremos mais adiante.

É assim que podemos deduzir o papel transformador que Nussbaum dá à literatura e às humanidades em formação, isto é, na construção de sujeitos responsáveis tanto ante à profissão como ante uma sociedade que não requer funcionários frios e utilitaristas, senão seres humanos de compaixão, com uma “visão mais complexa da vida humana” (p. 33).

Então, a pergunta que nos fazemos, a partir de Nussbaum, gira em torno de como a leitura da novela realista auxilia na formação moral e técnica do juiz, o que supõe, por parte da autora, vários preconceitos que se concentram na crença da capacidade formativa, pois perturbadora, da literatura. Isto nos leva ao próximo capítulo no qual indagaremos por este como.

2. Justiça Poética: a literatura como instrumento de formação

Como já havíamos ressaltado, estamos diante de um texto de 1995 que recorre à muitas ideias previas da autora e que, por sua vez, serviu de base para outros textos posteriores (em especial, sobre sua teoria do enfoque das

³¹ Para o qual poderia ser interessante a leitura crítica feita por: García Valverde, Desacuerdo moral , *Op. Cit.*, pp. 63-90.

capacidades como fundamentos da democracia³²), vários dos quais temos analisado em um intento de colocar em evidência que não estamos diante de um solitário indício de luz, senão diante de uma longa linha de indagações em torno das possíveis relações entre direito, moral e literatura. Isto nos leva, assim, a reconhecer, por um lado, que a trajetória em que se inscreve Nussbaum, faz parte de um movimento maior: “*law & literature*”³³; e por outro, que esta obra –“Justiça Poética” – se constituiu, desde o início, como um “clássico”³⁴, dentre outras áreas, da pedagogia jurídica³⁵ e do direito constitucional³⁶; isto é, um texto com vocação de permanecer no tempo, pois trata de problemas que transcendem a mera cotidianidade.

Pois bem, de acordo com este novo “clássico”, ler obras literárias assiduamente – em especial, literatura realista – gera vantagens comparativas a um juiz, a saber:

2.1. Melhora a compreensão dos fatos

A partir da contínua interpretação que o leitor deve fazer com base nos fatos indicados pelo autor da obra literária, algo que vai além de simplesmente acompanhar a história narrada, o leitor-juiz termina aperfeiçoando suas

³² *Ibidem*.

³³ Que é um campo já muito cultivado desde antes e que está longe de ser um lugar de aguas mansas. Pode começar (para ver as diferenças com a teoria que agora estudamos) por: Dworkin, Ronald, “Cómo el derecho se parece a la literatura” (1985), Trad. Juan Manuel Pombo. En: Hart H.L.A. y Dworkin, R., *La decisión judicial*, Bogotá, Siglo del Hombre y Universidad de los Andes, 1997, pp. 143-180. Calvo González, José, “Derecho y literatura. ‘Intersecciones instrumental, estructural e institucional’”, En: Calvo González, José (Dir.), *Implicación derecho literatura: Contribuciones a una Teoría literaria del Derecho*, Granada, Comares, 2008, pp. 3-27. Igualmente, Botero, Andrés, “Derecho y literatura: un nuevo modelo para armar. Instrucciones de uso”, En: Calvo González, José (Dir.), *Implicación derecho literatura: Contribuciones a una Teoría literaria del Derecho*, Granada, Comares, 2008, pp. 29-39.

³⁴ Conceito que exige, minimamente, a leitura de: Calvino, *Italo*, “Por qué leer los clásicos”, En: *Mentat Escuela de Educación Mental*, Boletín No 23 (22/nov/2005), parágrafo 3. Pode ser encontrado em: http://urbinavolant.com/archivos/literat/cal_clas.pdf (consultado en setembro de 2012).

³⁵ Não nos esqueçamos do valor que nossa autora dá a formação em humanidades nas universidades em geral e na faculdade de direito em particular. Nussbaum, *La crisis*, *Op. Cit.*

³⁶ Se o novo modelo constitucional supõe que os valores próprios do Estado Social de Direito são parte fundamental do desenho jurídico, pode um juiz que não compartilha destes valores ser um “bom juiz”? Malem, por exemplo, opina que não, o que acarreta a pergunta de como lograr formar estes bons juízes imersos na moral constitucional. Para aqueles que pensam assim, a resposta poderia estar em Nussbaum. Malem Seña, Jorge, “¿Pueden las malas personas ser buenos jueces?”, En: *Doxa*, 24, 2001, pp. 379-403.

ferramentas hermenêuticas que lhe permitem um melhor desentranhamento dos fatos *sub-judice*, o que, unido ao poder imaginativo que a literatura desperta³⁷, sem violentar a autonomia do leitor³⁸, sucede que o “juiz literário (tenha) uma melhor compreensão da totalidade dos fatos que o juiz não literário” (p. 159, parênteses nosso) ainda que, deve ser dito, Nussbaum não acredita que “o juízo literário (seja) suficiente para julgar bem e (ademas) resultaria pernicioso se não estivesse restrinido por outras virtudes puramente institucionais e judiciais, porém, à margem de qualquer outra exigência, nas circunstâncias em que seja pertinente devemos exigi-lo” (p. 159, parênteses nosso).

Assim, esta melhor compreensão do texto e dos fatos contribui (mas não determina) tanto para a melhor concepção moral do caso (pois o juiz, ao compreender, no que implica esta palavra na hermenêutica, pode alcançar conhecer da melhor maneira qual é seu papel como agente moral) como para a melhoria significativa da *lex artis* (pois, ao entender, já mais em termos analíticos do que comprehensivos, os fatos que julga, poderá dar uma melhor resposta jurídica segundo as regras pré-estabelecidas e as expectativas de conduta)³⁹.

2.2. Promove a imaginação com seu poder igualador

A literatura aumenta a imaginação do leitor na medida em que estimula o surgimento de histórias – ou soluções – novas e, no caso das novelas realistas, estimula o desejo de uma correção da realidade. Desta maneira, a capacidade de imaginar e fantasiar (que não são o mesmo, segundo Nussbaum, mas não nos detenhamos com isso), de pensar outros mundos a partir do mundo-real, como os que tem que construir todo leitor para situar ali personagens e a

³⁷ Sobre a importância da imaginação na teoria da nossa autora: Nussbaum, Cultivar la , *Op. Cit.*, pp. 131-160. Neste texto, indica-se que a imaginação, fruto da arte – relacionada, inclusive com o jogo – possibilita melhores processos formativos em todos os níveis educativos, ao ser preludio da empatia.

³⁸ Nussbaum, El conocimiento , *Op. Cit.*, p. 101.

³⁹ Em sentido similar se expressa Pérez, Carlos, “Derecho y literatura”, En: *Isonomía*, 24, 2006, pp. 141-143 (pp. 135-153) como “dimensão interpretativa”, a qual opera em via dupla, isto é, as ferramentas hermeneuticas do direito ajudam na interpretação literária e vice versa, diferente de Nussbaum que somente alude aos benefícios que se reportam ao direito.

trama do que lê, termina por fomentar outra vantagem comparativa do leitor-juíz frente a outro tipo de juiz. E esta facilidade maior para imaginar aumenta, por um lado, as oportunidades para que surjam respostas originais ante um caso *sub-judice*, e promove, por outro lado, a crença em novas expectativas de conduta – sentir que é possível outro mundo diferente à injusta realidade que o juiz observa cotidianamente em seu gabinete –.

Isto se articula, de imediato, com o desejo do juiz sonhado por Nussbaum⁴⁰, de converter-se em um ator social de igualação (pois considera que é possível outro mundo, um melhor⁴¹) ao contemplar uma desigualdade intolerável: “a compreensão da obra literária, pois, promove hábitos mentais que conduzem à igualdade social na medida em que contribuem para o desmantelamento dos estereótipos em que se baseia o ódio coletivo” (p. 130).

A isto haverá que acrescentar que, segundo nossa autora, é a capacidade para satisfazer ou entreter (ainda que este último verbo já esteja vedado pelo uso que se fez dele na *mass mídia*⁴²), próprios da obra narrativa, que permite que sua mensagem moral seja absorvida pelo leitor. Por tanto, as “operações morais (da novela) não são independentes de sua excelência estética” (p. 64, parênteses nosso), na medida em que há “uma conexão orgânica entre sua forma e seu conteúdo”⁴³; em consequência, a arte desperta a imaginação por meio do recurso retórico, e a formação moral se revela sobre o leitor na medida em que ele se qualifica na sua capacidade de se assombrar e fantasiar. Isto leva a afirmar que “a novela (em toda sua arte) reconhece de maneira autorreferencial a importância moral do jogo da imaginação” (p. 64, parênteses nosso).

2.3. Permite a empatia com o indivíduo

⁴⁰ Que nos faz lembrar do juiz Hércules pensado por: Dworkin, Ronald, *Taking rights seriously* (1977), Cambridge-Massachusetts, Harvard University Press, 1978, pp. 105-130.

⁴¹ “As obras de arte literárias nos mostram «as coisas do modo como poderiam ter sucedido»” (citando Aristóteles) Nussbaum, *La imaginación* , *Op. Cit.*, p. 44.

⁴² Dueto este, *mass media*/entretenimento, com grandes efeitos políticos: a videocracia. A respeito: Bourdieu, Pierre, *Sobre la televisión* (1996), Trad. Thomas Kauf, Barcelona, Anagrama, 1997. Sartori, Giovanni, *Homo videns: la sociedad teledirigida* (1997), Trad. Ana Díaz Soler, Madrid, Taurus, 1998. E, no campo da literature, o clássico: Huxley, Aldous, *Un mundo feliz* (1932), Trad. Ramón Hernández, 5a ed., Barcelona, Plaza & Janés, 1999.

⁴³ Nussbaum, *El conocimiento* , *Op. Cit.*, p. 27.

Neste sentido, a novela, em razão do seu compromisso com o indivíduo, “visto como qualitativamente distinto e separado” (p. 105), alcança uma melhor justiça, o que “resulta compatível com críticas institucionais e políticas sérias” (p. 105). Isto se articula com a perspectiva idílica que tem a autora sobre o indivíduo e sobre sua própria capacidade de auto-(re)geração, assim como sua desconfiança de uma sociedade que, se perde as rédeas, termina por considerar o indivíduo com um instrumento para seus fins ou, pior ainda, para os fins das elites. Assim, a novela realista, ao narrar fatos particulares e dramas individuais, que são perfeitamente compatíveis com situações coletivas, o leitor-juiz consegue desenvolver a capacidade empática pois assim pode “imaginar a experiência do outro”⁴⁴ (o que une, ademais, a nossa autora com as teorias morais inglesas do século XVIII, em especial, do conde de Shaftesbury e Smith, entre outros⁴⁵), isto é: se colocar na situação do outro, que é um requisito fundamental para julgar a outra pessoa.

Em consequência, diz Nussbaum, “a novela nos constitui em juízes. Como tais, podemos dissentir entre nós acerca do que é correto e apropriado; enquanto os personagens nos importem e atuemos em nome deles, não pensaremos que a disputa é vã nem que se trata de um jogo” (p. 120).

Esta vantagem, pois, aponta para a constituição (com tudo o que implica esta palavra) de bons juízes, no sentido que temos aludido: moral e, inclusivo, técnico.

2.4 Neutralidade humana

O leitor-juiz consegue, através de seu papel de observador dos relatos dramáticos que circundam indivíduos desfavorecidos, assumir uma

⁴⁴ Nussbaum, *La crisis*, *Op. Cit.*, p. 29.

⁴⁵ Inclusive com o conceito kantiano do “sublime-nobre”, isto é, com o sentimento de comoção e assombro, que se produz em cada pessoa. Sem embargo, o próprio Kant, diferente de Nussbaum, distingue quanto a seus efeitos na consciência, o sentimento de beleza – que se traduz no encanto, no agrado, na alegria que é produzida no indivíduo -, do sentimento de sublime – que pode ser sublime-nobre ou sublime-aterrorizante-. Kant, Manuel, “Observaciones sobre el sentimiento de lo bello y lo sublime” (1764), En: Kant, Manuel, *Prolegómenos a toda metafísica del porvenir. Observaciones sobre el sentimiento de lo bello y lo sublime. Crítica del juicio*, Estudio introductorio de Francisco Larroyo, 5a ed., México, Porrúa, 1991, pp. 125-165.

neutralidade frente aos fatos descritos, tendo a perspectiva de ser testemunha de uma trama que se desenvolve com independência de seus sentimentos. A novela segue a proposta narrativa do autor, por fora dos desejos do leitor, e dessa maneira consegue dar, a saber-se, como um igualador externo, o valor exato a cada situação relativo às alegações apresentadas na trama/julgamento.

Trata-se, em outras palavras, da capacidade de sentir o drama ao conhecer, por seu papel externo⁴⁶, todos os detalhes e o contexto geral das situações descritas, alguém com a capacidade de dar a “cada objeto ou qualidade sua justa proporção” (p.117). É, pois, uma neutralidade que “não sucumbe ao favoritismo” (p.118), mas, tampouco persegue os sentimentos da visão do leitor-juiz; é dizer: “um ideal de neutralidade judicial, mas uma neutralidade que não se associa à uma generalidade remota, mas, sim, com uma rica concreção histórica, não com a abstração quase-científica, mas com uma visão do mundo humano” (p.118).

Claro está que esta neutralidade ativa que traz a literatura (como poderíamos nomeá-la) não pode atentar contra os limites institucionais que fixa a mesma função de julgar, tais como “*o raciocínio técnico legal, o conhecimento da lei e as restrições dos precedentes que desempenham uma função central no bom juízo, circunscrevendo os limites dentro dos quais deve trabalhar a imaginação*” (p. 118, parênteses nosso; ver, igualmente, p.159); então, podem ser articulados adequadamente os estandartes do bom ofício de julgar (*lex artis*) com a exigência moral que deriva da imaginação narrativa⁴⁷.

Conclui-se, neste ponto, que a “*concepção aristotélica-literária, combinada*

⁴⁶ Esta externalidade é mais fácil ver quando a obra tem um narrador omniconsiente, pois assim sempre o leitor estará por cima, graças ao narrador, dos sentimentos dos protagonistas. Mas, mesmo nos textos literários que só expõem ao leitor uma perspectiva única da trama (como cada um dos três relatos em que se divide “La mujer justa” (1941-1949) de S. Márai, ou “El teniente Gusti” (1900) de A. Schnitzler), o leitor permanece externo à obra e sua valoração deve sempre superar a do narrador - protagonista , especialmente porque o leitor não é assombrado pelos fatos que lê , enquanto o narrador sofre incapaz de escapar deles .

⁴⁷ Dada a ampla discricionariedade do juiz dos Estados Unidos, é viável conceber juízes que recorram a literatura, mas mesmos nestes casos de ampla liberdade, pensa Posner que a “maioria dos juízes, como a maioria dos artistas entregues a arte, buscam fazer um “bom trabalho”, sendo aqui “bom” definido em termos dos estandartes da “arte” em questão” (Posner, Richard A, *Cómo deciden los jueces* (2008), Trad. Victoria Roca Pérez, Madrid, Marcial Pons, 2011, p.23). Dentro destes estandartes estão os critérios legalistas-formalistas-institucionais. Sem embargo, este juízo muda em sistemas onde os juízes não gozam de tanta amplitude.

com restrições institucionais, oferece um complexo ideal de neutralidade judicial, que constitui um poderoso rival de outras influentes concepções desta norma” (p.118).

2.5 Compaixão

Esta é uma das vantagens mais relevantes em que insiste Nussbaum em relação a este valor, no que tange ao leitor-juiz. Explicar como a literatura realista gera compaixão é algo mais complexo, mas, no fundo, segundo a autora estadunidense, a literatura gera emoções e estas “*capacitam o agente para perceber certa classe de valor*” (p.97). Um destes valores é a capacidade de se indignar perante a injustiça e se compadecer daqueles que a sofrem, e esta indignação/compaixão, sintetizando, que motiva o ideal igualador, o desejo de “*desfazer o errado*” (usando aqui, a nosso capricho, a fórmula cavalheiresca tão recorrente em Dom Quixote)⁴⁸.⁴⁹

Então, apesar da curta explicação, o juiz compassivo busca reivindicar a humanidade diante da técnica fria dos limites institucionais, todo o qual se traduz em um juiz melhor, especialmente em sua face moral.

2.6 A razão pública por meio da emoção (isto é, como uma entrada aos valores)

Muito articulado ao ponto anterior, nossa autora assinala a importância das emoções na conformação de um bom agente moral.⁵⁰ Em primeiro lugar, as

⁴⁸ Este conceito de "desfazer erros" que deixa claro como Don Quixote é mesmo um leitor (de novelas de cavalaria) igualador, um espectador judicioso, na terminologia da Nussbaum. E em outro momento

analisamos as implicações jurídicas deste e de outros conceitos recorrentes em El Quijote: Botero, Andrés, “El Quijote y el Derecho: Las relaciones entre la disciplina jurídica y la obra literaria”, En: Revista Jurídica: Universidad Autónoma de Madrid (RJUAM), No. 20, 2009, pp. 37-65.

⁴⁹ Sobre a repugnância e indignação em sua relação com o direito, veja melhor: Nussbaum, Martha El ocultamiento de lo humano: repugnancia, vergüenza y ley (2004), Trad. Gabriel Zadunaisky, Buenos Aires, Katz, 2006, Capítulos II “La repugnancia y nuestro cuerpo animal” y III “Repugnancia y legislación” (pp. 89-203).

⁵⁰ Importância que se encontra em muitíssimas de suas obras, quase com os mesmos argumentos: Nussbaum, Martha “Skepticism about Practical Reason in Literature and the Law”, En: Harvard Law Review, Vol. 107, No. 3, Jan. 1994, pp. 714-744. Nussbaum, El ocultamiento...,

emoções “não são um toma lá dá cá sem sentido, mas, sim, formas de percepção ou de pensamento altamente sensíveis as concepções sobre o mundo e as mudanças nas mesmas”⁵¹. Ademais, “são respostas a estas áreas de vulnerabilidade, nas quais registramos os prejuízos que sofremos, que poderíamos sofrer, ou que por sorte não padecemos”⁵².

Portanto, ela enfrenta posturas filosóficas que desconfia das emoções como forma de se transportar à moral para privilegiar outras vias, como a racionalidade. A primeira destas teorias as quais se enfrenta é a que considera “que as emoções são forças cegas que não têm nada ou não muito a ver com o raciocínio” (p.88), com uma face herdada do mundo animal que obstaculiza o exercício da razão onde se encontra o acesso para a moral. A segunda (ante a qual Nussbaum mostra um maior respeito que a primeira, p.91) é aquela que indica que as emoções estão articuladas aos juízos e estes juízos são falsos, relativos, caprichosos, de maneira tal que as emoções são ferramentas que nos aderem a um mundo da opinião, da falsidade, das sombras, impedindo assim transcender a um estado superior de tranquilidade onde se carece de juízos relativos, da *ataraxia* que se deseja (pp. 89-98).

Esta segunda postura explica, por exemplo, a rejeição de Platão à poesia⁵³ e à tragédia, ou a desconfiança dos estoicos a respeito da arte. A terceira é aquela que postula que as emoções têm um âmbito de validez na vida privada, mas devem ser proscritas na vida pública para evitar que assim se prejudique o juízo social (pp. 91-92). Então, as emoções enlaçam as vidas do agente com a das pessoas em seu entorno particular, mas, no mundo público, necessita-se pensar e atuar atendendo às vidas distantes, ante os sofrimentos

Op. Cit., Capítulos “Las emociones y el derecho”, pp. 33-88. Nussbaum, Martha, *Paisajes del pensamiento: la inteligencia de las emociones* (2001), Trads. Araceli Mira Benítez y Rocío Orsi Portalo, Barcelona, Paidós, 2008. Nussbaum, *El conocimiento...*, Op. Cit., pp. 88-94.

⁵¹ NUSSBAUM, *El uso ...*, *Op. Cit.*, p. 19.

⁵² NUSSBAUM, *El ocultamiento...*, *Op. Cit.*, p. 19.

⁵³ Nussbaum faz ainda uma precisão necessária sobre Platão: sua rejeição a arte não é porque fosse arte, mas porque na cultura grega não se duvidava de seu papel na busca da verdade ética, pelo qual tomaram os poetas, em geral, como adversários no campo filosófico, derivado da impossibilidade de separação, em seu momento, entre filosofia e literatura, entre (certa) ética e retórica. Nussbaum, *La fragilidad...*, *Op. Cit.*, p. 40 y 44. Nussbaum, *El conocimiento...* *Op. Cit.*, pp. 46-50. Sem embargo, nenhuma conclusão pode se antecipar sobre Platão e sua rejeição a literatura sem ler primeiro a análise crítica de: Yoshino, Kenji “*La ciudad y el poeta*” (2005), Trad. Fernando F. Basch, En: *Revista Jurídica de la Universidad de Palermo*, Buenos Aires, 2, 7, 2006, pp. 5-61.

dos outros que não estão em sua órbita imediata. Por isso, se a novela transmite emoções, estas terão um valor relativo na esfera privada, mas correm o risco de tornar o leitor egoísta e parcial, pois favoreceria apenas a um tipo de pessoa, as próximas, em suas reflexões públicas (p.92).

A quarta teoria com a qual ela se enfrenta alude que “*as emoções se interessam demasiadamente com os particulares e demasiadamente pouco nas maiores unidades sociais, como as classes*” (p.92), o que explica a rejeição a muitos movimentos comprometidos com reivindicações coletivas (como o marxismo) ao considerar, os mais moderados, que o efeito moral da literatura é muito limitado para o fim político⁵⁴, o que reflete valores burgueses, justo por seu individualismo, dirão os mais radicais (pp.92-93).

Mas, ante estas posturas – abreviando-se, pois não queremos fazer um resumo de uma obra que está ao alcance de todos – Nussbaum considera que a emoção (desatada pela literatura) é um caminho prudente para a moralidade. Para fazê-lo, começa suas críticas ante a primeira postura, diferenciando as emoções morais dos impulsos corporais, sendo estes últimos partes de nossa essência animal, própria de um ser que busca sobreviver. Continua assinalando que as emoções são formas de perceber a realidade que nos rodeia, uma vez que configuraram nossa própria forma de ver o mundo.

Logo, se internaliza um interessante debate filosófico em torno das relações entre crença e emoção, relação sobre a qual há tantas variantes, ao que passaremos ao longo somente para descrever a conclusão da autora neste ponto: “*Em síntese, não há motivos para crer que as emoções são inadequadas para a deliberação somente porque podem ser errôneas, assim como não há motivos para descartar todas as crenças da deliberação somente porque podem ser errôneas*” (p.97).

Mais adiante a autora assinala que para a racionalidade social ser plena é necessária “*uma medida plena da adversidade e do sofrimento alheios*” (p.100) e que, inclusive as teorias mais frias, se buscam a felicidade e a prosperidade de todos ou do maior número possível, estão empregando sua

⁵⁴ Esquecendo, nós acrescentaríamos, o valor histórico a favor das revoluções sociais que tiveram várias obras literárias. Mais revoluções surgiram graças a “Los miserables” (1862) de Víctor Hugo, que em “el capital” (1867) de Marx.

metodologia racionalista em benefício de uma emoção, o que se agrava ainda mais, se pensamos que são as emoções que nos habilitam para obter a informação necessária para a razão (no que baseia, aliás, uma das críticas mais fortes que ela faz ao utilitarismo, pp. 100-101).⁵⁵

Desta maneira, “*o intelecto sem emoções, é, por assim dizer, cego para os valores*” (p. 102), o que impede, por sua vez, visualizar os problemas humanos. Claro está que as “emoções não nos dão a solução destes problemas, mas nos urge a resolvê-los” (103), entra aqui a necessidade de reflexões em torno da economia, como critério auxiliar de solução, mas sempre dentro do marco do valor apreensível por meio da emoção que é gerada, especialmente, pela literatura. Inclusive, ainda que a obra que analisamos pareça ter saído um pouco fora do fio condutor assumido, Nussbaum aproveita para dizer que, dada a importância das emoções para a configuração de um mundo moral corretivo no âmbito público, a “*repressão da emoção infantil, em mudança, pode gerar que as emoções retornem de maneira mais destrutiva, genuinamente irracional*” (p.104).

E, por último, aceita – como já dissemos – que a literatura está mais próxima da emoção individual que da coletiva; contudo, uma “*visão de uma qualidade de vida individual ... resulta compatível com críticas institucionais e políticas sérias, e mesmo as motiva*” (p.105), ainda que, claramente, não é ante qualquer crítica institucional, mas ante as “séries”, isto é, ante as que – desde a visão que analisamos – sejam compatíveis com a qualidade de vida e bem estar do indivíduo: “*Parece apropriado, na realidade, que toda forma de ação coletiva tenha em conta como ideal a plena responsabilidade ante as necessidades e circunstâncias particulares do indivíduo que recomenda a novela, tanto em sua forma como em seu conteúdo*” (p.106), aliado ao fato de que uma percepção, tanto institucional quanto literária, exige “*relatos de atores individuais humanos (pois do contrário) resultaria demasiado indefinida para mostrar como funcionam os recursos para promover diversos tipos de funcionamento humano*” (p. 106, parênteses nosso). Enfim, “*este entendimento humano, baseado em parte em respostas emocionais, é o*

⁵⁵ Que amplia, seguindo a mesma linha argumentativa, em: Nussbaum, El ocultamiento ..., pp. 18-25 e 33-88.

sustento indispensável de um enfoque abstrato ou formal bem orientado”(p. 107).

Em consequência, o leitor-juiz, ao ser favorecido em suas percepções emocionais, que o permitem identificar de maneira melhor os valores, não obstrui, assim, sua função judicial, senão pelo contrário, alcança conceber a emoção como o melhor veículo para uma razão pública de projetos de benefício mútuo. Assim, se cremos em nossa autora, a literatura forma, no juiz, especialmente uma moral baseada na razão pública, o que se incrementa se relembrarmos da importância que o judiciário tem na tradição do *Common Law* (onde o juiz está melhor habilitado, por seus estilos de sentenciar, para incorporar a literatura) e, especialmente, no modelo jurídico-político estadunidense, onde a magistratura foi e é proclamada como um controle contra majoritário dos demais poderes.⁵⁶

2.7 Co-dução e espectador judicioso

Nossa autora, desde muito cedo, aclara que realmente não é a leitura da literatura realista que permite que um juiz seja um bom juiz. Ler, por si só, não basta. Requer-se outras duas coisas que são fundamentais e que, na verdade, se convertem no segredo da formação que ela propõe: a crítica ao lido e a conversação sobre o lido. Disse ela:

imagino os leitores em uma situação concreta, mas diferentes leitores apresentarão, por certo, diferentes situações concretas. Diferentes leitores perceberão coisas diferentes em uma novela de forma legítima, interpretando-a e valorando-a de maneiras diversas. Eles naturalmente sugerem um novo desenvolvimento da ideia de raciocínio público como leitura de novelas: que o raciocínio implícito não somente é específico de um contexto mas, que quando está bem feito, é comparativo e torna a conversação com outros leitores evolutiva, cujas percepções questionam ou complementam a nossa. Esta é a ideia da “co-dução”, elaborada por Wayne Booth⁵⁷ (pp. 34-35).

⁵⁶ Remetemos a Ferguson, Robert, *Law and Letters in American Culture*, Cambridge (MA), Harvard University Press, 1984, que expõe os gostos literários dos juristas estadunidenses ao longo da história, o que nos deixa claro – a diferença do suposto de que parte Nussbaum – que a relação literatura-direito é uma realidade histórica no referido país.

⁵⁷ No mesmo sentido, Nussbaum, El cultivo..., Op. Cit., p. 135

Neste sentido, a construção moral surge necessariamente da alteridade, do diálogo que se remonta como experiência vital à Grécia Antiga, pelo qual já se enfoca esta teoria moral em um caminho claro, deixando para trás as opções de formação moral na própria individualidade (consciência).

E não para a autora de afirmar, para evitar mal entendidos, que é necessário desconfiar: “*as novelas (como qualquer outro texto) oferecem um guia promissor, mas falível e incompleto*” (p.111, o texto entre parênteses é da autora).⁵⁸ Continua: “*No processo de co-dução, nossas intuições acerca de uma obra literária se refinam mediante as críticas da teoria ética e do conselho amigável, que podem modificar a experiência emocional que temos como leitores... Em síntese, minha visão não exorta a confiar cândida e acriticamente na obra literária*” (p. 111).

Em consequência, esta crítica e esta conversação é o que permitem que o leitor assuma a postura de um espectador consciente ou imparcial (conceito que remonta a Adam Smith)⁵⁹, isto é, quem verdadeiramente pode formar-se como um agente moral a partir da literatura, pois “*está destinado a modelar o ponto de vista moral racional, garantindo-se para isso que possuam unicamente aqueles pensamentos, sentimentos e fantasias que formam parte de uma perspectiva racional do mundo*” (p. 108). E é um espectador porque não participa dos fatos que lê, o que lhe permite ser imparcial ante a cena que se desenha, em sua imaginação, fruto de sua leitura. Mas esta imparcialidade, como já dissemos, não o leva, de modo algum, a negar a compaixão, pelo que poderíamos falar de uma imparcialidade ativa.

Então, repetimos, não basta qualquer leitor (senão o espectador consciente-imparcial) nem qualquer leitura (senão a que está mediada pela co-dução). Vejamos: a fantasia é fundamental para “*interessar-nos por essas figuras humanas, sentindo compaixão por seu sofrimento e alegria ante seu*

⁵⁸ Posto que “obras literárias não estão livres de prejuízos e pontos cegos que são endêmicos da maior parte da vida política” (Idem, p. 136).

⁵⁹ Smith escreve sua teoria moral desde aquilo que pode agradar ou desagradar um “espectador imparcial” que habita em cada um de nós, o qual se baseia, para seus juízos, na capacidade empática, isto é, na capacidade de compreender as circunstâncias que rodeiam o outro. Cfr. Smith, Adam, *a teoría de los sentimientos morales* (1759). Tradução de Carlos Rodríguez. Madrid: Alianza, 1997

bem-estar" (p. 112), mas esta (a fantasia) não basta para que se desenvolva uma leitura construtiva moralmente.

Então, e isto é algo que já recuperaremos mais adiante, se a novela, a leitura e o leitor não são garantia, *per se*, de formação moral, haveria de se concluir que a chave da formação não se ancora, simplesmente, em uma destas ideias, senão em sua complexa relação baseada na alteridade crítico-construtiva e no desejo de se cultivar do próprio agente. Esta matização, que ela mesma deixa entrever, fica plasmada quando afirma que "*não é preciso então considerar que uma novela é politicamente correta em todo sentido para apreciar a experiência de tê-la lido como politicamente valiosa*" (p. 112).

Então, se trata, de um lado, de uma filosofia construtivista na alteridade, e, de outro, de uma reivindicação - ainda que em outros termos - da abertura de horizontes e dos modelos hermenêuticos, como o gadameriano⁶⁰, que, igualmente, apostam em uma formação moral a partir do compreender (hermenêutica) o livro da vida, o que inclui os livros sobre a vida (a literatura). Concluindo essa parte, podemos dizer, citando a autora, que a literatura apresenta duas vantagens:

primeiro, que brinda intuições que - uma vez submetidas à pertinente crítica - deveriam cumprir uma função na construção de uma teoria política e moral adequada; (e) segundo, que desenvolve atitudes morais sem as quais os cidadãos não conseguirão forjar uma realidade a partir das conclusões normativas de uma teoria política e moral, por excelente que seja” (p. 38, parênteses nosso).

Isto a leva ao confrontamento com o utilitarismo moral, e em especial com a sua vertente de análise econômica do direito (AED em espanhol ou "lei e economia" em inglês), cujo um de seus principais exponentes é Richard

⁶⁰ Ideia que atravessa sua obra máxima: Gadamer, Hans-Georg. *Verdad y Método I* (1975). Trad. Ana Agud e Rafael de Agapito, 7^a ed., Salamanca, Sígueme, 1997, especialmente p. 143-222. Ademais, para este autor a compreensão de um texto, como o literário, não permite a neutralidade tanto que o leitor deve assumir suas próprias antecipações ou pré-compreensões "com el fin de que el texto mismo pueda presentarse en su alterid" (*Idem*, p. 336) obtendo-se, assim, um ambiente propiciador para confrontar a "verdade" com as "próprias opiniões" isto é, um ambiente de formação moral. Agregue-se que Mari considera que os focos centrais de Gadamer em torno da compreensão, são o ideário comum dos que promovem o diálogo entre direito e literatura. Marí, Enrique. "Derecho y Literatura. Algo de lo que si es posible hablar pero en voz baja". En: *Doxa*, 21, E, 1998: p. 263 (p. 251-287).

Posner⁶¹ (a quem, paradoxalmente, Nussbaum dedica o livro e a quem elogia em um dos exemplos concretos de aplicação de sua teoria, que aponta ao finalizar o texto, pp. 144-152).⁶²

É que a emoção transportada pela literatura já evita a fria objetivação científica do cálculo racional. É por isso que, ao analisar – e exagerar – a figura de Gradgrind da novela “Hard times”⁶³, conclui que “a ciência econômica deveria ser construída sobre dados humanos tais como os que as novelas de Dickens revelam à imaginação, que a ciência econômica deveria buscar fundamentos mais complexos e filosoficamente coerentes (p. 37, outros comentários similares na p. 33).

E, por último, que o leitor-juiz, que consegue ser um espectador judicioso ou imparcial, termina sendo formado desde a literatura não somente para ser um bom juiz em um sentido moral, mas também para exercer adequada e tecnicamente seu ofício, atendendo as exigências institucionais. Ainda que, repetimos, a literatura não basta por si só:

Como sugere Whitman, a “justiça poética” necessita equipar-se de grande quantidade de atributos não literários: conhecimento técnico legal, conhecimento da história e dos precedentes,

⁶¹ Com seu clássico: Posner, Richard A., *El análisis económico del derecho* (1992), Trad. Eduardo L. Suárez, México, Fondo de Cultura Económica, 2000. Este autor propõe um modelo moderado, portanto, segundo ele, a análise econômica do direito seria um componente do sistema ético-legal, ademais do que considera compatível com uma dimensão moral do direito. Cfr. *idem.*, p. 11-33 e 240-256. Mas, não se deve esquecer que Posner é por sua vez, um dos grandes cultuadores do movimento “Law & Literature” (POSNER, Richard. *Law and Literature* (1988). Cambridge: Harvard University Press, 2000), o que explica por que suas obras, inclusive as mais duras de AED, trazem citações recorrentes de casos literários. Suas críticas a Nussbaum, no campo de Direito e Literatura, podem ver-se em: *Idem*, pp. 303-344. Por sua parte, Marí (Derecho y ..., Op. cit., p. 276-277) considera que “Law and Literature” de Posner é sua resposta às provocações de Nussbaum e outros (como .R West). Sobre este Posner economista e, ao mesmo tempo, literário, ver: *Idem*, p. 274-280.

⁶² É comum nas obras de Nussbaum encontrar remissões críticas e elogios simultâneos a Posner. Converte-se em sua antípoda admirada. Por exemplo, em Nussbaum, *El uso ...*, *Op. cit.*, critica a pretensão científica (associada a certa pretensão de objetividade) de Posner, entre outros assuntos; mas não deixa de admirar certas soluções que ele propõe em torno da relação filosofia-direito.

⁶³ “A economia política de Gradgrind pretende ser uma ciência, pretende oferecer fatos em lugar de fantasias fúteis, objetividade ao invés de meras impressões subjetivas, a precisão do cálculo matemático em lugar intratável furtividade das distinções qualitativas. O intelecto Gradgrind entende o mobiliário heterogêneo do mundo, incluídos os seres humanos, como superfícies ou «pedaços» que devem ser medidos : ou "pesados" Nussbaum, *La imaginación ...* ; *Op. Cit.*, p. 53 (em *Justiça Poética*, p. 47). Todavia, é possível no mundo real uma pessoa com as características de Gradgrind na visão de Dickens como a de Nussbaum? Cremos que não, mas também é preciso assinalar que a literatura não tem porque propor imagens reais (ainda que verossímeis, se falamos desde o gênero realista).

atenção à devida imparcialidade. O juiz deve ser um bom juiz nesses aspectos. Mas, para serem plenamente racionais, os juízes também devem ser capazes de "fantasiar" e compreender. Não só devem refinar suas atitudes técnicas, mas também sua capacidade humana. Na ausência desta capacidade, a imparcialidade é obtusa e a justiça, cega (p. 163).

2.8. Outras vantagens

Ao longo do texto, de maneira sub-reptícia se assim se entenda, o leitor pode chegar a concluir que a literatura, melhor dito: a leitura de textos literários, comporta outras vantagens que se coadunam a uma boa competência técnica e hermenêutica (em um sentido mais jurídico) do juiz. Supõe-se, ainda, que se esteja por demonstrar empiricamente que quem lê muito, por seu hábito, lê e escreve melhor (tanto nas regras formais do idioma, como em giros retóricos). Claro está que isto esconde uma categoria política que se camufla na linguagem de uma época, categoria que determina quem se expressa de forma "clara" e "correta"; ou a defesa de certo sistema de regras formais do idioma frente à maneira de escrever dos "rebeldes" que resistem, por vários motivos nem sempre conscientes a esta formalização.

Igualmente, se supõe, tanto no texto como na cultura judicial, que o leitor-juiz, por seu hábito, se torna mais hábil na competência hermenêutica, fundamental para a compreensão da situação objeto do debate e em sua devida interpretação, tanto dos fatos que são exibidos no processo quanto das normas que, por meio dos atos elocutórios, pretendem moldar essa realidade.

Mas, estamos, neste caso, ante saberes teóricos que exigem processos igualmente teóricos para sua aquisição, ou ante conhecimentos técnico-práticos que podem ser apreendidos com a mera leitura? Tal aquisição se pode alcançar por meio da prática, sem necessidade de uma consciência no processo educativo ou se requer uma formalização e racionalização funcional da leitura para poder assim apreender dela as regras do idioma, o manejo retórico e a competência interpretativa a que aludimos? Da leitura se podem predizer, com certa segurança, competências em outro campo tão diferente como é a escrita? Estas perguntas não são de menor importância, na medida em que delas se determinam a maneira com a qual a literatura se forma.

3. Suspeita do modelo proposto por Nussbaum de vinculação entre moral, direito e literatura

Como dizíamos desde o início, este trabalho não se enquadra nas contínuas *laudatos* que se costumam ler ou escutar, ainda que, não por isso, se busque a destruição do que é lido. Inclusive, fazendo uso da co-dução⁶⁴, propomo-nos, no sentido kantiano (e seguindo o mesmo método da "dúvida socrática" que ela tanto valoriza nas relações de filosofia-direito⁶⁵), fazer uma crítica, uma petição de credenciais de validade das afirmações da autora (o que se fazia necessário, ademais, explicar brevemente sua teoria, para quem não a tivesse lido). E, como espero colocá-lo em evidência, este trabalho pode ser objeto de fortes suspeitas, a saber:

3.1. Uma nova versão do mito do rei-sábio? Uma nova forma de se vincular a política com a arte?

Afirmar que a leitura de clássicos, no seu sentido mais filosófico, de certo subgênero da novela, implica, de certa maneira, estar mais habilitado para ser juiz, supõe, de um lado, crer na possibilidade de transmissão de conteúdos filosóficos por meio da literatura⁶⁶(o que já é questionável), e de outro,

⁶⁴ Pois este trabalho foi meditado e discutido com vários colegas e auxiliares durante um bom tempo.

⁶⁵ NUSSBAUM um, *El uso ...*, *Op. cit.* Sobre a importância da educação socrática na proposta educativa de Nussbaum para uma cidadania cosmopolita, veja-se: Benéitez, Martha Nussbaum..., *Op. Cit.*

⁶⁶ "A forma literária não se pode separar do conteúdo filosófico senão que é, por si mesmo, parte deste conteúdo. Uma parte essencial, pois, da busca e da exposição da verdade". Nussbaum, *El conocimiento ...*, *Op. cit.*, p. 25-26.

Este assunto é objeto de profundos debates entre a "filosofia estrita" e a "filosofia e literatura", que no fundo é um debate normativo entre como deve ser a filosofia (uma nova forma de literatura?), como analisar e determinar as formas de significação do discurso (tanto o filosófico como o literário) e como deve apreender-se o ideal. A respeito, ver a crítica de Thiebaut al

considerar que o "leitor" configura uma nova forma do ideal regulador do "culto" (sem aludir a classes sociais, pois a leitura da literatura não é patrimônio destas) e, por isto, é o que tem melhor acesso ao bem e, portanto, quem estaria mais legitimado para o político.

Com isso não só se condena, ou pelo menos se suspeita, do analfabeto material ou de quem não tem o hábito da leitura (analfabeto funcional), pois não seria fácil encontrar entre eles as virtudes já enumeradas no ponto anterior⁶⁷, mas também se instaura uma nova formulação de um governo conduzido, se este quer ser correto, por pessoas que fazem uma leitura "correta" de certa literatura.

Se isto é assim, basta mudar a direção dos cânones históricos que se dirigiram contra a monarquia do sábio platônico denunciando seu caráter excludente e paternalista, para dirigi-los agora ao governo dos leitores-juízes e leitores-funcionários.

Ademais, este texto não implica, entre outras coisas, uma nova formulação da vinculação da razão teórica com a prática que justifica uma nova apresentação política?

Isto porque, a razão prática, em termos da razão pública, adquirir-se-ia a partir de modelos críticos exercidos sobre a literatura, que por sua vez, supõe conhecimentos prévios em muitas ordens que permitem ao leitor tanto aproximar-se da obra como entendê-la. É que nenhum leitor chega, nem pode chegar, do zero a uma obra literária.

Neste sentido, quando se elogia certa leitura de certo tipo de literatura, necessariamente se elogia quem tem: (i) os conhecimentos prévios para identificar e selecionar esse tipo de literatura; (ii) as competências para

Holismo indiferenciador, isto é, às pretenções de identificação entre filosofia e literatura, entre ética e retórica. Cfr. Thiebaut, Carlos, "Filosofía y literatura: de la retórica a la poética", En: Isegoría, Madrid, 11, 1995, p. 81-107. Em similar sentido Ricoeur, Paul, "Narratividad, fenomenología y hermenéutica", Trad. G. Aranzueque, En: Anàlisi, 25, 2000, pp. 189-207, onde assinala que não podem reduzir-se "línguas bem feitas" aos "usos não lógicos da linguagem" (Idem., p. 190), ainda que aceite uma funcionalidade comum: o caráter temporal.

⁶⁷ Argumento de Nussbaum que poderia contrapor-se às afirmações da duvidosa equiparação entre debilidade (mental /ou moral) com deficiências de leitura. Cfr., para o caso de, uma criança com dificuldades de leitura: Soriano, M., Miranda, A. y González, R., "Trastorno Específico de la Lectura: ¡Yo leo mal, pero no soy tonto, eh!", En: Maganto, C., Amador, J.A. y González, R. (Coords.), Evaluación Psicológica en la Infancia y la Adolescencia. Casos Prácticos, Madrid, TEA, 2001, pp. 155-189.

entender esse tipo de literatura; (iii) as capacidades crítico-cognitivas que o permitem comportar-se como um "espectador judicioso" e (iv) as competências comunicativas e as relações de alteridade que pode dispor para dialogar sobre o que lê.

E estas virtudes, que não correspondem exclusivamente a modelos de razão prática, são as que identificariam ou permitiriam prever o juiz justo e o funcionário correto. Agora, estas quatro pautas não se encontram na generalidade dos homens, mas, sim, em uma classe muito especial que, pelo menos, para os críticos da burguesia, não se reduz aos que possuem o capital, ainda que deva se dizer sem rodeios, é mais fácil encontrá-las em quem se preocupou com sua educação em épocas onde educar-se além do mínimo funcional é custoso e privilegiado.

Em consequência, propõe-se um novo biotipo de homem político, não necessariamente articulado às elites tradicionais, mas que: uma vez instaurado, cimentará uma nova elite fundada em uma nova fonte de exclusão: a cultura, agora transmitida com a leitura de determinadas obras.⁶⁸

Por último, este novo modelo de funcionário-juiz-culto pode corresponder a qualquer sistema judicial? Claramente Nussbaum assinala, ainda que não na obra que nos ocupa, que a sua teoria se aplica a cultura estadunidense e europeia⁶⁹, o que já é um espectro muito amplo. Mas, esta proposta é aplicável ao modelo de *Civil Law* predominante na Europa Continental e América Latina? Cremos que não, haja vista que o juiz, neste último modelo, não tem as competências políticas, as liberdades jurídicas e o estilo processual do juiz estadunidense, algo que mencionamos no ponto 2.6. E, ademais, este ideal de governança do funcionário-culto não é, no fundo, uma confusão das funções do político com as do juiz? Por acaso, a igualação não é função primordial, em certo modelo estatal, do político, enquanto que a do

⁶⁸ Os gregos, recordados por Benéitez (Martha Nussbaum..., Op. Cit., p. 418) consideravam, metaforicamente falando, o mundo dividido ,em espaços cultivados e espaços desérticos. Nos primeiros, está a polis onde estava ligada à vida cívica por meio de instituições e virtudes, e o deserto onde não haveria tal ligação .Dali nasce a metáfora do culto e do culto para designar o homem sábio, virtuoso e político.

⁶⁹ NUSSBAUM, La imaginación..., *Op. cit.*, p. 45.

juiz é ser garantia da eficácia do direito? É conveniente a identificação funcional entre político e juiz?

Só quero deixar a nosso leitor uma última pergunta: como poderia evitar-se, dentro do modelo que analisamos, os perigos do paternalismo e da exclusão cultural em matéria política?

3.2. Estamos diante de uma relação acidental, necessária ou suficiente?

A questão principal é saber se, especificamente, a relação entre [a] ler crítica e dialogicamente literatura realista e [b] ser um bom juiz é "necessária e suficiente" (basta [a], independentemente de outros fatores, para que ocorra [b]: quem lê crítica e dialogicamente literatura realista é um bom juiz), "necessária, mas não suficiente" (é necessário, ainda que não suficiente [a] para que ocorra [b]: quem lê crítica e dialogicamente literatura realista, juntamente com outros requisitos, é um bom juiz) ou de "contingência", que por sua vez envolve duas hipóteses: "não necessária, mas suficiente" (onde [b] pode ocorrer com ou sem a existência de [a], mas basta [a] primeiro para supor [b]: desta forma, pode se esperar de quem lê criticamente e dialogicamente literatura realista que seja um bom juiz) ou de "não necessária e não suficiente" (onde [b] não se deduz, ainda que possa surgir, de [a]: quem lê criticamente e dialogicamente literatura realista pode ou não ser um bom juiz).

Este questionamento é justificado, inclusive, se aplicarmos o mesmo critério crítico que a autora acredita que faltam aos juízes e aos pensadores do direito, justamente pelo seu afastamento da filosofia: "uma (maior) indagação rigorosa e combinada sobre as sutilezas de alguma questão fundamental, informada por informação empírica relevante"⁷⁰. E qual é a indagação que há no trabalho analisamos, com base em informação empírica relevante, sobre a relação entre literatura realista e bons juízes? Vejamos:

⁷⁰ Nussbaum, El uso..., *Op. Cit.*, pp. 49-50. O texto entre parêntesis é nosso.

Sem querer fazer um tratado de lógica analítica (ainda que tenhamos que nos basear nela⁷¹), estamos em uma equivalência ou bicondicional quando duas proposições se implicam em suas verdades mutuamente; é dizer, que "cada termo é a cada vez condição suficiente e necessária do outro"⁷². Isto pode ser representado da seguinte maneira: "p" é, se e somente se "q" é. O que poderia ser formulado, igualmente, no sentido oposto: "q" é, se e somente se "p" é. Então, aplicando-se ao nosso caso, diríamos: se é um bom juiz e somente se se lê de certa maneira um tipo especial de literatura, ou vice-versa. Será esta a intenção comunicativa de Nussbaum? Pensamos que não, primeiro, porque nós já dissemos no ponto anterior que ela mesma matiza a relação entre a leitura e o efeito moral gerado por esta. Além disso, ainda que esta fosse a intenção comunicativa da autora estadunidense⁷³ seria fácil refutar esta tese com dois argumentos, no mínimo : i) Bastaria demonstrar que existe um leitor crítico e dialogante deste tipo de literatura que não corresponde ao modelo moral e político defendido na obra em análise, ou que existe um bom juiz que não tenha lido literatura realista, ou que não o tenha feito de forma crítica, ou não dialoga com o que lê, para diminuir o bicondicional equivalente; ii) portanto, os analfabetos materiais e funcionais não poderiam ser considerados boas pessoas, em geral, e nem seriam bons

⁷¹ Além disso , Nussbaum considera que a filosofia analítica aplicada ao direito acarreta mais efeitos negativos que positivos, na medida em que propôs cotas inalcançáveis para o estudante de direito y o letrado médio, o que terminou por justificar entre eles a desconfiança ante discursos externos tais como a literatura (*Idem*, pp. 51-52). Nussbaum destaca a importância de uma filosofia clara e compreensível para o campo jurídico (bem dizia Ortega y Gasset: "la claridad es la cortesía del filósofo", Ortega y Gasset, José, *¿Qué es la filosofía?*, Introdução de Ignacio Sánchez Cámara, 10ª. ed., Madrid, Calpe, 1999, p. 39), de escritos onde a "forma (es) esclarecedora do conteúdo" (citando a Cora Diamond, Nussbaum, *El conocimiento...*, *Op. Cit.*, p. 54, parêntesis nosso). No entanto, ela sugere que a solução não é virar as costas para a filosofia analítica, mas "ensinar como escrever" (Nussbaum, *El uso...*, *Op. Cit.*, p. 52; Nussbaum, *El conocimiento...*, *Op. Cit.*, pp. 53-56). Então, aplicar categorias analíticas claramente não é algo que a autora criticaria, nem mesmo quando se aplicam para suspeitar socraticamente de suas próprias ideias.

⁷² Echave, Delia Teresa; Urquijo, María Eugenia y Guibourg, Ricardo, *Lógica, proposición y norma*, Buenos Aires: Astrea, 2002, p. 63.

⁷³ Um exemplo: ela diz que a novela Hard Times é particularista (já que, destaca os problemas de um determinado grupo de seres humanos em contextos muito específicos), mas não relativista (uma vez que estes problemas transcendem os limites do "tempo, lugar, classe, religião e etnia", Nussbaum, *Justiça Poética...*, *Op. Cit.*, p. 75). Esta não é uma interpretação "objetiva" da novela de Dickens? Não poderá outra pessoa interpretar de maneira tal que julgue de outra forma o valor moral Nussbaum dá?

juízes em especial, por não ter acesso a este tipo de literatura. Então, se não é possível estabelecer uma relação como esta que acabamos de exemplificar, que no fundo nos leva a uma tautologia, a questão permanece em aberto.

Poderia ser considerado, então, que certa leitura de um tipo especial de literatura é um fator necessário, mas não suficiente para ser um bom juiz? Isto nos leva às relações de proposições condicionais dentro do campo dos juízos contingentes, ou seja, que uma proposição condiciona outra, mas não vice-versa. Assim, um bom juiz seria aquele que lê critica e dialogicamente certo tipo de literatura, mas isto não é suficiente para ser um bom juiz. Desta forma, seria possível fornecer respostas à crítica: Pode haver um mau juiz, apesar de ele ler, crítica e dialogicamente, certa literatura? Sim. Mas, se esta é a intenção da autora, teríamos que pedir explicações a este respeito: i) quais são os outros fatores necessários para ser um bom juiz? Por acaso não poderiam ser estes fatores mais relevantes do que ler de certa maneira certo tipo de literatura?; ii) então, quem não lê criticamente este tipo de literatura não poderá ser um bom funcionário, um bom juiz, uma boa pessoa?; iii) portanto, se todo bom juiz é um leitor de literatura, ainda que nem todo leitor seja um bom juiz, os que por condições econômicas ou culturais não tem acesso à literatura, para dar um exemplo, não podem ser bons juízes ou bons funcionários? Desta maneira, a justiça comunitária exercida, principalmente, por pessoas com baixo nível de leitura, não pode ter bons juízes? Um juiz letrado e culto seria melhor que um juiz leigo e analfabeto, do ponto de vista moral? Não precisamos ir mais longe para perceber o quanto fraca pode ser esta sustentação de que a moralidade requer, embora não seja completamente suficiente, a literatura.

Resta-nos uma terceira opção: é possível pensar que de um se leve ao outro, mas que não seja esta uma relação necessária, embora possa ser suficiente ou meramente contingente. Agora, sendo assim, há duas críticas que devem ser feitas a autora: i) o que lhe permite dizer, empiricamente, que de um se possa chegar ao outro? Isso não é algo que só pode ser respondido a partir da razão (a realidade nem sempre é racional - com o perdão de Hegel - nem razoável), no entanto exige, pela sua natureza de ato descriptivo e

locutório, uma verificação, inclusive, de probabilidade. Para esse caso pode surgir algum estudo probabilístico-empírico que marcasse a margem de ocorrência, como foi executado, mutatis mutandis, por Henderson⁷⁴. Caso contrário, cairia bem no paradigma científico que levou ao modelo ptolomaico, que considerou racional em determinado momento (isto é, correspondente à geometria) que a Terra estava no centro do Cosmos, *ergo* é verdade que a terra é imóvel, uma questão que custou muito para Galileu e outros desconstituiram. No entanto, poderíamos dizer que Nussbaum critica seriamente as estatísticas (embora os exemplos que ela dá para sua crítica são mais voltados à questões econômicas, por exemplo, pp. 80-81), ao considerar que são frios instrumentos que não podem transmitir a complexidade da vida cotidiana e que apenas um leitor de novelas pode compreender; mas, neste caso estamos diante de uma reflexão acadêmica sobre uma proposta (porque o dever de ser propositivo/proativo está sempre à espreita em "Justiça Poética") de ligação entre mundos melhores e a literatura, sendo, pois, válido exigir alguma prova, alguma constância além do desejo de que dita relação seja possível, o que exige um *plus* adicional para simples verificação pessoal ou declaração de uma experiência positiva conhecida.

ii) Demonstrar que 'p' poderia tornar-se 'q' em circunstâncias apropriadas é, nada mais, nada menos, que levantar discreta e tranquilamente uma tautologia, ou seja, uma afirmação da qual não se pode afirmar formalmente uma falsidade, porque, se a afirmação não ocorre, ela continua válida, mesmo que se diga "poderia". É que "poderia", "não poderia", portanto, não contribui com coisa significante ao debate público com tais

⁷⁴ Henderson, M. Todd, "Citing Fiction", En: *The Green Bag: an Entertaining Journal of Law*, Vol. 11, No. 2, 2008, pp. 171-185. Este texto analisa, sem sacrificar o uso estatístico, as citações que juízes federais estadunidenses fazem da literatura (que conclui que as obras mais citadas são "1984" (1949) Orwell e "O Processo" (1925) Kafka) e ambientes que explicam este fenômeno. Enquanto não nos perguntarmos se a literatura forma bons juízes moralmente, se discernirmos, a partir de um amplo estudo de casos, sobre a pouca influência que podemos vislumbrar da literatura em decisões judiciais, apesar dos benefícios relatados para a sentença: um forte instrumento retórico de persuasão e de conceitos de apoio documentados e emoções. Igualmente, aponta-se as três circunstâncias que prevalecem nas citações de literatura encontrados: i) os juízes liberais, ii) apoio à dissidência contra os critérios de outros juízes; iii) processamento de casos que envolvam direitos individuais. Agregamos que o domínio dos conservadores entre os juízes federais (Posner, Como decidem..., *Op. Cit.*, capítulo 1, em especial p. 34) explica parcialmente, junto ao crescente formalismo, a pouca citação de literatura.

expressões no caso particular, a menos que essas proposições sejam acompanhadas de outro jogo argumentativo-demonstrativo que permita ir além de estabelecer uma mera relação em termos de possibilidade desejada, ou seja, não esclarecida em suas chances de cumprimento.

No entanto, das três opções para a relação estabelecida, a lógica indicaria que a menos difícil de sustentar é a terceira, mas isso exigiria da autora maior precisão em suas afirmações asseverando que é razoável (mas não necessário) pensar que um leva ao outro, que 'p' em circunstâncias favoráveis pode levar a 'q', que é possível chegar a 'q' ignorando 'p', que há alguma probabilidade demonstrada de que 'p' leva a 'q', etc.

Mas a contínua falta de matização das próprias afirmações e ante a ausência de demonstrações probabilísticas⁷⁵, terminamos por suspeitar da pretensão de validade da tese central da autora, de modo que qualquer leitor poderia se perder nas perguntas que derivariam do caráter das relações entre as duas proposições levantadas. E, se não há uma resposta clara a essas questões, respostas mais de ordem explicativa do que justificativa, o leitor estaria tentando concluir, como Posner, que o advogado não tem nada a esperar da literatura no que diz respeito à sua capacidade transformadora da moral⁷⁶.

3.3. A literatura ratifica preconceitos morais?

A literatura é um motor de juízos morais, o que a autora não questiona. Além disso, a crítica que ela propõe, sem esclarecer bem o seu procedimento, acaba sendo outro condutor dos valores morais que podem ser considerados como plausíveis a partir de sua perspectiva (que ela funda como liberal). Assim, se alguém lê uma literatura realista, e não chega às conclusões humanistas defendidas pela autora, sempre restará o argumento de que a leitura que a

⁷⁵ E repetimos. A rejeição de Nussbaum de dados contundentes, tais como estatísticas, não significa que nós deveríamos aceitar como válido, mesmo que justificada, uma proposta geral, uma agenda política ou a ordem pública, pois existem experiências individuais positivas. Seria apropriado perguntar se não haveria experiências pessoais negativas iguais ou superiores antes da adoção de uma política geral, e que, gostemos ou não, é uma pergunta probabilística.

⁷⁶ Posner, Law and..., *Op. Cit.*, pp. 303-344.

pessoa fez não correspondeu com a crítica ou com a coprodução necessária para que dita leitura atingisse o efeito de formação desejado, ou pior: esta pessoa não é um liberal. Dizer o contrário - ou seja, é possível chegar a outras conclusões morais opostas à compaixão em uma mesma obra de arte – seria, claramente, tornar ainda mais difícil a proposta de que a literatura crítica de certo tipo de literatura forma um bom juiz em certo tipo de valorações morais e políticas.

Deste modo, é evidente que se escolhe certo tipo de literatura e determinada maneira de lê-la, para conduzir o agente moral a certa valoração. Este, diga-se desde já, põe em debate o respeito pela autonomia do sujeito, ao reconsiderarmos, uma vez mais, a literatura como forma de moralizar as sociedades (pense na "literatura edificante" tão popular no Antigo Regime Cristão), função que a própria literatura (encabeçada por movimentos literários "malditos" desde o século XIX) demorou para tirar de seu âmbito de responsabilidade⁷⁷.

Será que estamos diante de um retorno do pêndulo? Ou seja, devolver a literatura, como no passado, uma concepção moralizante do leitor conflitando com os movimentos literários que, claramente, separaram a arte de qualquer função de moralização e do papel educativo? Não sabemos, mas, se assim for, fomentar literatura moralizante terá sempre o risco de assumir a pergunta: por que a literatura? Porque este tipo de moralidade - a liberal - e não outra - como a socialista tão em voga na América Latina?⁷⁸, Que tipo de literatura é a mais edificante dependendo dos valores que você quer refletir sobre o leitor? Porque este tipo de literatura e não outro? Já Nussbaum respondeu uma vez: "o filósofo que faz esta pergunta não pode estar muito convencido do argumento sobre a estreita ligação entre a forma literária e o conteúdo ético"⁷⁹. E, de fato, nós queremos colocar sobre suspeita essa crença inicial de que a forma e o conteúdo são inseparáveis; Mas, embora a tese da

⁷⁷ Este processo de rebeldia da literatura consigo mesma e com sinais sociais (tanto religiosos como políticos) é analisado por: Foucault, Michel, *De lenguaje y literatura* (1994), Trad. Isidro Herrera Baquero, Barcelona, Paidós, 1996, pp. 63-103.

⁷⁸ Aproveitando do aumento dos estudos sobre o papel moral e política da literatura e produção literária nas épocas de pós-nacionalismo e socialismo na América Latina.

⁷⁹ Nussbaum, *El conocimiento...*, *Op. Cit.*, p. 100.

íntima ligação seja aceita, ela responderia às nossas perguntas? Por fim, assumir essas perguntas implica em suspeitar que a proposta que estudamos pode comprometer a independência estética da obra de arte, para subordiná-la às abordagens educativas, ao mesmo tempo em que acaba-se abrindo a porta para a defesa de critérios quase metafísicos (isto é, escolher uma moral e não outra através de um mandato inquestionável de uma autoridade superior em detrimento de uma escolha individual, ou considerar que deve ser assumida sem aceitar a tese da conexão mínima) ou, na melhor das hipóteses, paternalismos bem intencionados, todos os quais poderiam terminar por ser excludentes e, paradoxalmente, para a orientação política inicial de Nussbaum, antidemocráticos.

Deixamos, pois, a nossos leitores uma pergunta: Como é que poderíamos defender a relação entre direito, moral e literatura eliminando ou reduzindo este risco?

3.4. Há uma interpretação objetiva das obras de arte?

Isto, que segue uma linha já traçada, não é nada mais do que perguntar, de outra forma, sobre a relação de necessariedade e/ou suficiência entre a leitura e a formação moral. Neste caso particular, é possível pensar que um leitor consumado, e até mesmo crítico, pode se tornar um agente antiético? Há experiências de homens e juízes íntegros e leitores de novelas. Mas também, há casos de homens imorais e que eram grandes leitores, esta questão sugere o estudo de algumas estruturas da personalidade associadas com a sociopatia e a psicopatia, que indicam, em muitos casos, estados mentais acima do nível médio. Neste sentido, a queixa de posições radicais não gira em torno dos trabalhos dos analfabetos; por exemplo, Remi Nilsen, diretor da edição norueguesa do *Le Monde Diplomatique*, queixava-se que a nova extrema-direita de seu país, simpáticos ao neonazismo, "são pessoas de classe média baixa que leram muito, apesar de suas leituras serem muito seletas"⁸⁰ (mas que leitor não é seletivo?). Da mesma forma, se formos acreditar na

⁸⁰ Citando ao antropólogo Thomas HyllandEriksen. Nilsen, Remi, "Avanza la extrema derecha en Noruega", En: *Le Monde Diplomatique*, Bogotá, 113, Julio 2012, p. 20 (pp. 20-21).

criminologia crítica⁸¹, criminosos de colarinho branco são provenientes das classes altas, com uma cultura e gostos mais refinados do que as mais baixas, o que não os impede de desistir do crime e, portanto, da imoralidade⁸². E outro exemplo, de muitos possíveis⁸³, dá-nos alguma razão: muitos nazistas mostraram uma inclinação artística (começando com o próprio Hitler), vieram de famílias cultivadas humanisticamente (como Himmler⁸⁴) e foram leitores consagrados, inclusive de novelas clássicas (Eichmann⁸⁵ e, especialmente, Höss⁸⁶, por exemplo). Como explicar a racionalidade do abominável, que foi

⁸¹ Cfr. Sandoval Huertas, Emiro, *Sistema penal y criminología crítica: el sistema penal colombiano desde la perspectiva de la Criminología Crítica*, Bogotá, Temis, 1985. Aqui se denuncia, entre outras coisas, a aplicação setorizada do direito penal como sistema de controle, o que não significa que o crime (que se refere a certos juízos de imoralidade) só existe nas classes com menos acesso à cultura.

⁸² Sutherland, Edwin H., *El delito de cuello blanco* (1949), Trad. Rosa del Olmo, Madrid, La Piqueta, 1999.

⁸³ Recordemos que John Hinckley Jr, (quem tentou matar ao presidente Reagan em 1981) declarou-se obsessivo por novelas como "El guardián entre El centeno" (*The Catcher in the Rye*, 1951, de J. D. Salinger), igual a Mark David Chapman (assassino de John Lennon).

⁸⁴ Peter Bieri ("¿Qué tal sería ser culto?", trad. M. Barot y C. Prieto. Em: www.matem.unam.mx/cprieto/personal/2008-Bieri-trad.pdf, consultado el 22-10-2012) considera que Himmler não foi humanista porque não internalizou suas leituras e faltava imaginação. Algo muito similar ao que diz Nussbaum: leitura não é suficiente. Mas isso merece uma indagação: afirma-se um estereótipo de pessoa culta com características como ser humanista, que é necessária para certos tipos de literatura aplicando um procedimento complexo e impreciso, por isso, se alguém ler estes textos não termina por corresponder com este estereótipo sempre poderá ser afirmado que algo deu errado no processo (com expressões vagas como "internalizou" ou "falta de imaginação"). Por isso, nunca poderia ser negado o modelo, mesmo quando ninguém poderia ser igual ao estereótipo.

⁸⁵ Adolf Eichmann (1906-1962), um dos líderes da Solução Final, chegou a levantar, fruto de suas múltiplas leituras, que o seu comportamento obedecia ao imperativo categórico de Kant, isto é, ele se comportou, como funcionário, da mesma maneira que qualquer outro oficial se comportaria. Este ponto em particular, e a banalidade do mal que foi desenvolvido em um povo "culto" e leitor, como o alemão, são analisados por Arendt, Hannah, *Eichmann em Jerusalén* (1963-1964), Trad. Carlos Ribalta, 2^aed., Barcelona, DeBOLSILLO, 2006. pp. 198-199. Esta autora considerou que Eichmann interpretou Kant de maneira errada, argumento que é rechaçado por: Onfray, Michel, *El sueño de Eichmann* (2008), Trad. de Alcira Bixio, Barcelona, Gedisa, 2009. Sobre este debate, versa: Blandón, Sebastián, Uma aproximação casuística da questão da aplicação do direito injusto na filosofia moral kantiana, Em: *Precedente*, vol. 3, 2013, pp. 35-70.

⁸⁶ Rudolf Höss (1900-1947), comandante de Auschwitz e um dos maiores executores da política de extermínio nazista, disse: "Eu sempre acreditei que um bom livro é o melhor da empresa, mas minha vida antes de prisão (na década de 20, do século XX) foi tão agitada que eu nunca pude dedicar à leitura toda a atenção que merecia. Na solidão da minha cela, especialmente durante os dois primeiros anos de minha sentença (assassinato), livros tornaram-se os meus mais preciosos bens" Höss, Rudolf, *Yo, comandante de Auschwitz* (1951), Trad. Juan Esteban Fassio, Barcelona, Ediciones B, 2009, p. 44. Parêntesis nosso.

expressa na Solução Final, na mente de homens leitores e, de certa forma, cultos?⁸⁷.

E se continuarmos com exemplos, não nos esqueçamos de que não há faltado quem, em nome de livros religiosos considerados clássicos do humanismo, condenou os outros à morte e que dito ato foi interpretado como piedade, obediência e, até mesmo, de compaixão⁸⁸.

Mas, neste ponto, queremos ir mais longe para questionar se é possível existir "leituras corretas". Existe um parâmetro que permita apontar uma leitura moral e política como errada, ou que uma leitura pode levar a objetivismos (tanto para o direito como para a literatura) em assuntos próprios da razão prática?⁸⁹ Nussbaum, por exemplo, nos dá amostras de que qualquer interpretação de uma obra de arte (digamos, de um poema trágico grego) é

⁸⁷ Kant respondeu, à sua maneira, para uma crítica semelhante. Por que os homens de gostos refinados se comportam imoralmente? Ele responde que há um "interesse na beleza da arte" assim como o interesse empírico nos encantos da natureza, o "interesse imediato nas belas formas da natureza," de maneira que aqueles que não têm dado primeira prova de princípios morais, enquanto segue o segundo mostrando o "estado de espírito favorável ao sentimento moral"(Kant, Manuel, "Crítica del juicio" (1790), En: Kant, Manuel, *Prolegómenos a toda metafísica del porvenir. Observaciones sobre el sentimiento de lo bello y lo sublime. Crítica del juicio*, Estudiointroductivo de Francisco Larroza, 5ª ed., México, Porrúa, 1991, p. 273). Mas, se assim for, que está interessado na beleza da arte, como tal, não necessariamente esta à procura de um propósito moral de seus sentimentos; portanto, o belo, por si só, não iria levar ao sentimento moral, a menos que se dê uma correção no juízo de gosto, ou seja, uma intuição imediata, sem conceitos, sem interesses, do belo na natureza. Consequentemente, a arte em si, não garante a moralidade de quem vê, mas o julgamento disponível que dá provas de uma estrutura moral. O visualizador de moralidade é provado pelo seu interesse imediato no belo, mas não poderíamos falar que há interesse no juízo de gosto, ou seja, não se pode escolher o que é belo porque é moralmente bom (*Ibid.*, p. 274) mas ao optar desinteressadamente pelo belo é necessariamente escolher o moralmente bom. Isto significaria uma nova precisão conceitual que deve ser feito para a teoria da "Justiça Poética".

⁸⁸ O que originou, para citar um caso, um texto de um perseguido, considerando que Lucas 14, 23 (que tinha justificado a conversão forçada e a criminalização da dissidência religiosa) tinha sido mal interpretado pelos perseguidores. Bayle, Pierre, *Comentario filosófico sobre las palabras de Jesucristo "Obligales a entrar"* (1686-1687), Trad. José Luis Colomer, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006. Com este texto, há a ideia da perseguição como um problema de leitura equivocada de um texto bíblico com forte projeção humanista (como se entendia no final do século XVII). Então, ante um texto (Lucas 14, 23) qual teria sido a leitura correta? A feita com crítica e coprodução. Mas será que a interpretação cristã tradicional que levou à acusação, que remonta a Santo Agostinho, não surgiu de um debate público-teológico? Claro está, que uma vez fundamentada esta interpretação já não se permitiu novas aberturas para o diálogo, fechando assim a possibilidade de crítica e coprodução com subsequente pouca ortodoxia. No entanto, não houve coprodução a estabelecer os fundamentos desta tradição cristã? Ou será que o coprodução só é algum tipo de debate que irá aumentar os requisitos fundamentais para a relação moral, direito e literatura?

⁸⁹ Assunto que já enfrentou seu momento iusnaturalistas com jus positivistas analíticos, e, mais especificamente, com o caso da literatura, a Dworkin con Fish. Cfr. Pérez, Derecho y..., *Op. Cit.*, p. 142. Marí, Derecho y..., *Op. Cit.*, pp. 265-273.

um negócio complexo e inacabado, tão alheio a tais objetividades, ao contrário do texto filosófico:

Se um filósofo se utilizar de um resumo da história de Antígona como um exemplo, atrairia a atenção do leitor para aquilo em que este deve se fixar, apontando apenas aspectos estritamente relevantes para a sua tese. Pelo contrário, a tragédia não estrutura, previamente, os seus problemas de personagens; nos mostra em busca de questões morais importantes, forçando-nos como intérpretes, a um papel igualmente ativo. Interpretar uma tragédia é uma questão complexa, menos determinada, mais misteriosa do que valorar um exemplo filosófico; e inclusive quando a interpretação for concluída, o trabalho não se esgota, mas permanece aberto a novas interpretações de maneira diferente ao do exemplo⁹⁰.

Além disso, diz a autora, “‘ler bem’ não significa lançar mão de uma série de juízos interpretativos ao invés de outros, mas algo mais simples e mais básico. Entendo que basta ler com carinho e admiração, preocupando-se com os personagens, emocionando-se com seus destinos. Isto é compatível com muitas outras interpretações”⁹¹. Então, isso não quer dizer que ante a abertura interpretativa, as conclusões morais das leituras podem ser variáveis? Não parece ser essa ideia de Nussbaum, já que ela considera que a co-dução e o diálogo sobre as leituras previamente selecionadas, limitarão tal abertura, enquanto que, como dissemos, na “leitura de um texto literário há um critério de correção, estabelecido pelo sentido da vida do autor”⁹², o que permite que da literatura emane empatia, prelúdio de uma ética humanista. Mas isso pressupõe que não há uma forte possibilidade de interpretações diferentes entre si se o método sugerido é aplicado.

⁹⁰ Nussbaum, La fragilidad..., *Op. Cit.*, p. 43. Isso explica o valor pedagógico do poema trágico grego em si, mesmo quando comparado com o trabalho puramente filosófico, porque a tragédia ainda é a melhor maneira de transmitir a complexidade dos dilemas éticos sem os direcionamentos intencionados que dá o filósofo quando se refere a uma obra de arte em particular (como quando usa a obra literária para dar exemplos de suas teorias), e porque a tragédia consegue estar a disposição e compreensão de qualquer leitor diferentemente do texto filosófico. Mas aqui vêm outros desafios para nossa autora: como diferenciamos o necessário trabalho de seleção de obras literárias (que supõe uma exclusão consciente por parte do filósofo-formador) deste processo tendencioso que denuncia nossa autora? Se tragédia grega ainda tem algo a dizer para o leitor contemporâneo, isto implica que a mensagem moral subjacente a tragédia é atemporal?

⁹¹ Nussbaum, La imaginación..., *Op. Cit.*, p. 64. Este assunto não está no livro *Justiça Poética*.

⁹² Nussbaum, El conocimiento..., *Op. Cit.*, p. 36.

Tendo por base que o critério de correção seja o "sentido da vida do autor", reflexão que merece outro estudo crítico⁹³, nos perguntamos: é possível tal canalização da leitura? Se esta supõe um diálogo (entre o leitor e o texto ou entre dois leitores), então isso significa, primeiramente, que o construtivismo é aceito e, com isso, a consideração de qualquer declaração ou valoração não é adequada para a leitura que se faz de determinado texto, mas o processo específico que começa a partir da leitura, pelo qual a valoração de uma interpretação como moralmente correta depende de como esta direciona a construção dialógica, sendo esta realizada em um tempo e lugar, permitindo negar qualquer possibilidade de objetivismo cognitivo e, portanto, aceitar como possível o alcance tanto de uma resposta quanto outra.

Desta forma, Nussbaum acredita que o ato de ler literatura vai mais além do que seguir símbolos, sendo possível "ler" valorações morais também; no entanto, você pode encontrar um significado moral ou deduções reais a partir dos significantes retóricos, por si só vagos, além do entorno particular do leitor? Por exemplo, como vimos anteriormente, a figura de Gradgrind nos é apresentada como exagerada, mas, justamente por isso, com valor retórico⁹⁴; no entanto, seria possível derivar de tal exagero tópico normal para a realidade e, pior ainda, objetiva ou reconhecíveis para a generalidade dos leitores? Será que isto não pressupõe uma nova formulação da falácia naturalista de Hume? Além disso, se se sustenta que apenas um grupo seletivo de leitores podem objetivamente desvendar a essência moral de uma leitura, isto não violaria o paradigma democrático que põe em dúvida a capacidade moral de outros seres humanos?

⁹³ Inicialmente : "a realidade da obra de arte e sua força declarativa não se deixam limitar pelo horizonte histórico original no qual o criador da obra e o espectador eram de fato simultâneos. Em vez disso, parece que forma parte da experiência artística e que a obra de arte sempre tem seu próprio presente, e que somente até certo ponto é mantida a sua origem histórica e, especialmente, que seja expressão de uma verdade que em modo algum coincide com o que o autor espiritual da obra propriamente tinha pensado" Gadamer, citado por: Marí, Derecho y..., *Op. Cit.*, p. 262(y 266-269). Igualmente, Foucault (De lenguaje..., *Op. Cit.*, pp. 96-97) suspeita de quem indaga sobre o sentido da obra de arte a partir de seu processo de criação, de seu autor.

⁹⁴ "Os excessos do raciocínio utilitarista de Thomas Gradgrind não parecem ser tão frequentes em uma época em que se fala sobre inteligência emocional, sendo mais do que possível que boa parte dos argumentos da economia utilitarista econômica sejam uma simplificação explicativa". Onfray Vivanco, Arturo, "Los aportes de 'Justicia Poética' de Martha Nussbaum al movimiento 'Derecho y Literatura'", Em: *Revista peruana de derecho y literatura*, Lima, 1, 2006, pp. 43-46.

Por exemplo, com Barthes⁹⁵ é claro que qualquer pretensão de decifrar em um único sentido um texto literário é uma pretensão insustentável, especialmente porque o trabalho transcende a biografia de seu autor, porque não existe uma lista de critérios taxativos que podem ser objetivamente justificados porque não há verdade absoluta da obra e, finalmente, porque não há sequer uma escrita original ou intenção que permita julgar como "erradas" ou "corretas" as leituras que deste trabalho são feitas.

E, apesar da moderação levantada pela autora (pp 119-123., onde afirma que é possível um caminho moral a partir da leitura sem cair no ceticismo ou, no outro extremo, o cientificismo), só é viável que existam leituras que levam à moralidade se apontarmos a possibilidade cognitivo-moral a partir do discurso tópico , tema, aliás, que levantaria debates ferozes como veremos mais adiante. Isso vai de encontro, para dar um exemplo , com a afirmação de que "cada encontro com uma obra possui a categoria e o direito de uma nova produção" ⁹⁶, isto é, que cada leitura é um processo hermenêutico único que exige, em sua totalidade, uma tarefa "crítica" de desentranhamento da verdade do escrito⁹⁷, decorrente da alteridade que é alcançado entre o leitor-texto, mas que, no entanto, não seja algo homogeneizado em seus resultados.

Além disso, nossos leitores já devem estar cientes de que o que estamos abordando é apenas o núcleo do debate entre jus naturalismo e positivismo jurídico: são possíveis atos cognitivos (objetivos) de valores? Não é necessário lembrar essa velha disputa, exceto para deixar claro que o construtivismo (segundo elaborações de autores da intencionalidade como Brentano e Husserl) teria afirmado que o ato de apreensão, incluindo o da razão prática, é o resultado de ordens construídas na escala pessoal (subjetivismo) ou coletiva (relativismo), que põe em causa a capacidade de acessar mundos suprassensíveis com significados estáveis para além das

⁹⁵ Barthes, Roland, "La muerte del autor" (1968), Trad. C. Fernández Medrano, Em: *El susurro Del lenguaje*, Barcelona, Paidós, 1995, pp. 67-70.

⁹⁶ Gadamer, Verdad y..., *Op. Cit.*, p. 136.

⁹⁷ "A escrita tem a estabilidade de uma referência, é como um pedaço de demonstração. Faz falta um esforço crítico para liberar o preconceito generalizado em favor da escrita e diferenciando-se também aqui, como em qualquer declaração oral, o que é opinião do que é verdade" *Idem*, p. 339.

histórias de vida pessoal ou cultural. Assim, considerando que, nos campos de razoabilidade (onde opera a lógica do preferível) há maneira de qualificar, fora de cada caso, uma leitura como equivocada⁹⁸; acreditar que há leituras que levam a resultados interpretativos mais ou menos objetivos (ou pelo menos não subjetivos), pois estes devem seguir cânones institucionais (Dworkin) ou responder a pretensões ou problemas universais⁹⁹; ou que as leituras podem ser corrigidas a partir de "o sentido da vida do autor"¹⁰⁰, é, simplesmente, uma nova forma de abrir portas para apresentar subterfúgios (metafísicos) em um campo impróprio para eles.

Claro está que nossa autora bem salientou que a leitura crítica é aquela que é compartilhada (ao que já aduzimos que, então, não é a literatura, mas o diálogo, que apoia um processo de formação moral), de modo que poderíamos pensar que a crítica conjunta permite uma correção na leitura. No entanto, se assim fosse, qual foi a crítica compartilhada da autora que permite afirmar que a leitura crítica da literatura realista deriva de uma formação moral? Isto não é certo objetivismo na interpretação e na crítica? Isto poderia levar a um intérprete ingênuo a concluir que quem faz uma leitura crítica partilhada com os outros (e falta ver quem são esses "outros") de determinados tipos de novelas, poderá (ou deverá) alcançar as mesmas conclusões, mas se é assim, então a crítica compartilhada a qual aludimos é, simplesmente, o caminho que levará a afirmação real ou dogmática (que a pessoa ingênua dá) e se não chegar à mesma conclusão então bem poderá alegar que não criticou ou não foi compartilhado como deveria.

⁹⁸ Esclarecemos: se uma leitura (moral) pode estar correta em um contexto, a mesma leitura pode estar errada em outro. Assim, a literatura não teria um valor radical na formação, como um estudante, no contexto, poderia interpretá-la corretamente que certos valores são derivados, e outro, em seu contexto interpretativo diferente, negar corretamente a interpretação acima. É por isso que Nussbaum busca, portanto, embora ainda de forma insuficiente, um ponto médio entre objetivismo e subjetivismo.

⁹⁹ O universal não é de todo estranho para a nossa autora: "Mas isso (responder com sensibilidade às contingências) é um apelo universal que forma parte de uma imagem universal da condição humana. E, assentado neste ideal universal, a novela, tão diferente de um guia ou mesmo de um relatório antropológico de campo, envolve os leitores na vida de pessoas muito diferentes e permite-lhes criticar as distinções de classe que dão às pessoas de constituição semelhante chances desiguais de realização" (Nussbaum, *Justiça Poética*, *Op. Cit.*, p. 76, parêntesis nosso).

¹⁰⁰ Nussbaum, *El conocimiento..., Op. Cit.*, p. 36.

Por conseguinte, falta maior atenção ao processo de diálogo, porque parece que este é o que mais garante, ao invés de literatura, a formação moral. Se assim for, não deveríamos questionar sobre a relação direito, moral e literatura no "bom juiz", mas sim pela relação entre direito, moral e diálogo.

3.5. Qualquer tipo de literatura?

Esta pergunta é muito associada a questão anterior, ou seja, se outro tipo literatura poderia criar ou não o mesmo efeito desejado por Nussbaum. Ela mesma deixou em aberto à possibilidade, mas será que isso significaria que há gêneros que, por si só, não poderiam formar o leitor-juiz? Já dissemos que não vemos como necessária e suficiente a relação entre literatura realista e formação moral, já que poderíamos pensar em pessoas que não são formadas de acordo com o ideal de leitura crítica e dialogicamente no realismo social, mas também pessoas que se formam lendo outros gêneros, mesmo os gêneros que não descansam um espírito igualador de problemas sociais concretos e transferíveis a experiência de um leitor-juiz. Também dissemos com veemência que a formação moral pode ser verificada em pessoas analfabetas e sem cultura literária.

Agora, se isso é verdade, pelo menos no campo formal, surge à pergunta sobre o que promove a formação moral. Mas esta questão não é nova, uma vez que ela já foi confrontada por outros pensadores, por exemplo, por Platão (que em seu diálogo "Mênون" levanta, mais ou menos, a ideia de que a formação moral nasce da alma de qualquer indivíduo, enquanto que as ideias, mesmo as geométricas, permanecem latentes na alma dos homens, à espera de ser despertadas pelo filósofo-parteiro) ou a afirmação da fórmula de liberdade de Kant: atreva-se a pensar (neste caso, ser um ser moral). No entanto, apesar dos mares de tinta que foram derramados sobre o assunto, é importante notar que esta questão está longe de ser resolvida, assim como, o entendimento de que a literatura é uma forma segura de formação moral do leitor-juiz.

Acrescentamos que, enquanto essas afirmações são razoáveis em "Justiça Poética" no sentido de que a literatura implica em exercer a competência interpretativa (com as vantagens que isso influencia para a formação moral e técnica), esta compreensão está espalhada por toda arte em geral e, em particular, na literatura, e não apenas na literatura realista. Se a formação técnica está em questionamento, porque, então, não utilizarmos as obras que exigem do leitor um constante alerta para detectar evidências com as quais é possível desvendar a ação, como o gênero policial, para dar um exemplo. Contudo, mesmo neste caso, um conhecimento prévio é necessário, ou seja, devemos fazer associações e estas associações muitas vezes já não dependem da literatura. Bem, se é para gerar um sentimento moral no leitor, acreditamos que não há nenhum ponto final e, talvez, nem sequer, um ponto e vírgula.

Por último, a autora defende a literatura realista porque é um bom reflexo da sociedade que nos convida a rejeitar certos modelos de comportamento presentes tanto nas obras como na sociedade. Mas até que ponto uma obra de arte pode ser um reflexo da realidade? É impossível que a literatura seja uma cópia fiel do que acontece, em primeiro lugar porque o autor não assume ou pode assumir as suas afirmações¹⁰¹, segundo porque a linguagem com que se veicula uma e outra são diferentes, em terceiro lugar porque a literatura realista é uma interpretação estilizada do autor sobre uma sociedade (e não "a" realidade, nem sequer esta é a realidade que o leitor vê), quarto porque a literatura, ainda que seja transformadora, não deixa de ser ficção ou literatura¹⁰². Consequentemente, a base do pensamento de Nussbaum (literatura baseada na realidade para derivar normas com o intuito de transformar a realidade) não é tão forte como ela deseja, portanto,

¹⁰¹ "O poeta 'não afirma nada, e, então, nunca mente'... (e) uma pessoa que leva as fábulas de Esopo 'como a verdadeira Verdade' deveria ter o seu nome entre os animais das fábulas escritas" Citando a Sidney (1595): Yoshino, La ciudad..., *Op. Cit.*, pp. 32-33. O texto entre parêntesis é nosso.

¹⁰² Há uma extensa gama de escritos sobre as diferenças entre a literatura (mesmo a realista) e a realidade, ver neste momento: Saganogo, Brahiman, "Realidad y ficción: literatura y sociedad", Em: *Estudios Sociales*, Guadalajara, Nueva Época, 1, 2007, pp. 53-70 (especialmente, pp. 59-61).

qualquer teoria que seja construída sobre este pensamento não poderá resistir a melhor das investidas dos críticos.

3.6. Instrumentalização da literatura

Este é um tema sensível tanto para artistas como para filósofos. Infelizmente, este espaço não nos permite detalhar os pensamentos de Kant¹⁰³, Heidegger¹⁰⁴, Gadamer¹⁰⁵ e Foucault¹⁰⁶ sobre a autonomia da arte, a da obra de arte e a experiência estética, o que implica, necessariamente, em uma posição crítica, ou pelo menos cética diante dos exercícios instrumentalizadores (ou escravizantes, com base no princípio da liberdade de Kant¹⁰⁷) da literatura.

Neste sentido, utilizar a literatura como um meio de formação moral, e não de qualquer moral, leva à instrumentalização da literatura? A este respeito, há duas respostas possíveis. A primeira, de viés qualitativo, é uma redundância, na medida em que se dá um valor a literatura não mensurada na

¹⁰³ Expressados em várias de suas obras, destacando-se: Kant, *Observaciones sobre...*, Op. Cit. Igualmente, Kant, *Crítica del juicio*, Op. Cit., pp. 167-400 (especialmente no parágrafo 42, pp. 273-276 onde ele afirma que "quem se importa, então, com a beleza da natureza, há razão para suspeitar nele, pelo menos, uma disposição para sentimentos morais", Idem, p. 274). Assim, a arte é articulada para o "objetivo final da nossa existência, ou seja, a determinação moral" (Idem, p. 275). Mas, o sentimento de admiração e empatia é diferente, se você acredita que seu trabalho escrito algumas décadas antes (*Observaciones sobre...*, Op. Cit.), sobre o senso de beleza. Você poderia tentar conciliar ambas afirmações kantianas quando se considera que o mero interesse no belo não permite uma transição adequada do agradável (belo) para o bom (moral), a menos que haja gosto, como uma crítica do julgamento, em seu sentido puro, mas isso exigiria um estudo mais aprofundado que não poderiam ocorrer aqui, em virtude do espaço limitado.

¹⁰⁴ Que remete, fundamentalmente, a: Heidegger, Martin, "El origen de la obra de arte" (1935-1936), En: Heidegger, Martin, *Caminos de Bosque*, Trad. Helena Cortés y Arturo Leyte, Madrid, Alianza, 1998, pp. 11-62. Basta apenas citar a famosa expressão: "A origem da obra de arte é arte. Mas o que é arte? A arte é real na obra de arte" (Idem, p. 28).

¹⁰⁵ Gadamer, *Verdad y...*, Op. Cit., pp. 31-222 (especialmente, pp. 75-142 onde analisa os passos de Kant a Heidegger acerca da valoração subjetiva e autônoma da obra de arte).

¹⁰⁶ Foucault, *De lenguaje...*, Op. Cit., pp. 63-103. A obra é "configuração de linguagem que paira sobre si mesma, que está imobilizada, que constitui um espaço próprio e que retém nesse espaço um derramamento do murmúrio... e que surge, assim, um certo volume opaco, provavelmente enigmático" (Idem, p. 64) pelo qual a atribuição de uma finalidade clara sobre a obra é coisa do leitor e não da literatura. Finalmente, a literatura, como auto geradora de linguagem, em vez de sentimentos (Idem, p. 90) não pode ser submetida, pela linguagem (Idem, pp. 93-94) ou por si mesma. Portanto, não poderia se pensar na teoria Nussbaum como uma tentativa de domesticação de algo indomável?

¹⁰⁷ A arte é apenas o fruto da liberdade e, como um juízo de gosto, independente da ciência, mas não tanto da determinação moral. Kant, *Crítica del juicio*, Op. Cit., pp. 276-277.

sua própria capacidade de criar beleza (charme) e sublimidade (comoção), retornando ao nosso gosto, a distinção kantiana entre belo e sublime¹⁰⁸, mas na perspectiva da educação moral, uma questão que pode ser rastreada até ao mestre de Königsberg: "ter um interesse imediato na beleza da natureza (como não só tem que julgar), é sempre um sinal distintivo de uma alma boa, e quando esse interesse é habitual e junta-se voluntariamente com a contemplação da natureza, mostra pelo menos um estado de espírito propício ao sentimento moral"¹⁰⁹. Mas isso, igualmente, foi o que aconteceu com a literatura edificante própria das sociedades moralistas do passado, baseado na hagiografia, manuais de boa morte, fábulas morais institucionais com a moral, quadros de costumes, causas célebres, etc.¹¹⁰ Como se diferenciam essas práticas anteriores, que instrumentalizaram a literatura no passado? Além disso, isso teria um lado negativo: a desvalorização que implicaria uma literatura que não conduzisse a um fim moral determinado, a tal ponto que isso poderia ser justificar (como fez Platão¹¹¹) a expulsão de escritores e poetas, de um lado, e a censura da literatura, por outro, se eles não estão a serviço de uma moralidade específica, uma moralidade que, paradoxalmente, é fundada no respeito ao pluralismo e no reconhecimento de diferentes cosmovisões de justiça.

Nussbaum, por exemplo, critica "uma abordagem da literatura que

¹⁰⁸ Kant, *Observaciones sobre...*, Op. Cit., pp. 125-165. Ademais, note que Kant situa o dito sentimento do belo e do sublime na mesma pessoa, ainda que com condicionamentos culturais, de modo que a partir da experiência estética é muito difícil falar sobre de universalidades na apreciação.

¹⁰⁹ Kant, *Crítica del...*, parágrafo 42, p. 273. Veja a análise dessas ideias feitas por: Gadamer, *Verdad y...*, Op. Cit., pp. 78-87.

¹¹⁰ Por exemplo, já está bem trabalhado como os juristas decimonônicos estavam intimamente relacionados com a literatura, especialmente aquela a partir da qual, se acreditava na época, que se derivava uma formação moral dos leitores. Por exemplo: Mazzacane, Aldo, "Literatura, proceso y opinión pública: Recuento de causas célebres entre el bello mundo, abogados y revolución", Trad. Andrés Botero, En: Mazzacane, Aldo et. al., *Causas célebres y derecho: estudios sobre literatura, prensa, opinión pública y proceso judicial*, Medellín, Universidad de Medellín, 2011, pp. 9-40. No mesmo sentido, Williams, Raymond, *Novela y poder en Colombia. 1844-1987* (1991), Trad. Álvaro Pineda-Botero, Bogotá, Tercer Mundo Editores, 1991. Botero, Andrés, "Saberes y poderes: los grupos intelectuales en Colombia", En: *Revista Pensamiento Jurídico*, Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, Facultad de Derecho, N.. 30, jan.-abr., 2011, pp. 161-216. E essa relação íntima com certo tipo de literatura (quadros de costumes, fábulas, causas célebres, etc.) não se encaixa, necessariamente, com o desejo moral humanista de Nussbaum, o que evidencia que realmente o centro de gravidade não gira em torno da relação literatura-moral, mas entre certo tipo de literatura com algum tipo de moral, sob determinado tipo de procedimento.

¹¹¹ O que remete, novamente, a: Yoshino, *La ciudad...*, Op. Cit.

questiona a própria possibilidade de receptividade ante a outros seres humanos fora de seu próprio grupo, e de necessidades e interesses humanos comuns como fundamento dessa receptividade"¹¹²; isto é, critica a literatura que gera sentimentos de identidade e homogeneidade (pense na literatura romântica nacionalista) que enfrenta o seu modelo de cidadão cosmopolita. Mas essa já não é uma forma de censura no campo da criatividade estética? Assim, surge o seguinte dilema: Se a boa literatura gera certos efeitos morais desejados, aquela que não os gera seria considerada uma pseudo-literatura? Outra questão que se indaga é se seria possível apontar tanto o espanto estético como a capacidade de formação moral. Isto poderia ser sustentado de duas maneiras distintas. A) Que são possíveis ambos os efeitos em uma leitura, incluindo afirmar que um depende da presença de outro¹¹³ (como sugerido por Nussbaum, seguindo, acredita-se, Kant)¹¹⁴, pelo qual a novela sem reivindicações estéticas ou retóricas (ou seja, o tedioso e/ ou sem uma gestão adequada dos tropos) têm pouca ou nenhuma capacidade de formação moral. B) Que são autónomos, mas seria possível, para a sua autonomia, que um esteja presente, em uma leitura, e o outro esteja presente em outra.

Destas duas opções, a mais complexa é a primeira: Podemos unificar em seus efeitos e no mesmo ato de reconhecimento (em uma mesma leitura entendida como processos) a função moral com a função poética da linguagem? Se assim for, então, qual seria o critério de distinção entre os discursos? É possível, em uma mesma leitura, ao mesmo tempo, estar ciente do valor estético da obra e de seu valor moral? E se a moralidade depende do valor estético, de modo que tudo que é bom é belo e vice-e-versa, não se estaria retornando para o modelo platônico de ideias incorporadas entre elas? Ademais, seria a literatura realista um exagero estético de crueldade e maldade das relações sociais que geraria uma "sublimidade aterrorizante"? Se assim for, o belo não estaria na descrição da maldade senão no fim

¹¹² Nussbaum, *El cultivo...*, Op. Cit., p. 145.

¹¹³ Nussbaum afirma que as "operações morais (da novela) não são independentes de sua excelência estética" (p. 64, parênteses nosso), porque é a "forma (retórica a que) provoca reações (emotivas) na plateia" Nussbaum, *El conocimiento...*, Op. Cit., p. 50, parênteses nosso. No mesmo sentido, *Idem*, pp. 27-34, 58-59.

¹¹⁴ No entanto, deixa clara a dificuldade de articular o kantismo com uma proposta ética baseada na literatura: *Idem*, pp. 42-43.

moralizante (que não é necessariamente o autor, mas o leitor idealizado por Nussbaum)? Além disso, se o belo é bom e o bom é belo, como podem ser explicadas as obras literárias mal escritas, mas que obedecem a fins moralmente bons?

Mas, se mantermos essas perguntas isto não iria terminar, porque se atermos ao que foi dito pela nossa autora, a capacidade de simpatizar com os protagonistas está na descrição bonita da obra, de modo que a estética leva imediatamente à moral. Assim, a estética, como lançamento do espírito diante da imensidão do belo (em uma catarse aristotélica) é o que leva a formação moral? Dessa forma, qualquer conteúdo artístico, na definição já dada, teria a mesma capacidade de formação moral, por isso não seria possível favorecer apenas determinados tipos de literatura.

Ou será, melhor dizendo, que Nussbaum se refere a uma história bem contada pode cativar mais, o que estaria associado à probabilidade de que o leitor se forme moralmente, a partir dessa? Em primeiro lugar, isto implica em rejeitar as obras "duras", isto é, aquelas que não enganam facilmente a um leitor médio. Em segundo lugar, não podemos confundir, de modo algum, narrar para envolver bem e atrair o espectador com o prazer estético que uma obra pode gerar, porque o primeiro é um requisito, e, consequentemente, toda a retórica (entendida aqui como uma atração)¹¹⁵ e o segundo é um efeito de certas obras que misteriosamente (porque nada é concedido como verdadeiro sobre isso), conseguem arrebatar o espectador da realidade e, por que não, formá-lo, em muitos casos. Não se deve confundir, portanto, o exercício retórico, necessário sob qualquer forma escrita, incluindo a educação literária e moral, com a estética resultante da obra.

Além disso, embora não possamos dar-lhe um maior destaque, tudo isso mostra como Nussbaum identifica a dimensão constativa e retórica da

¹¹⁵ Cabe aqui remeter o leitor a: Foucault, De lenguaje..., Op. Cit., pp. 63-103. Esta obra observa que no século XIX houve uma ruptura da literatura consigo mesma (Idem, pp. 75-79), e especialmente com as regras retóricas (Idem, p. 72 y 92), porque já não se trata de expressar-se belamente. Tudo isso requer uma nova dimensão da crítica literária (pp. 89-103). Logo, indagamos, se a literatura não está mais por trás da retórica, como seria gerado o efeito compassivo aludido por Nussbaum?

linguagem, como fazem muitos desconstrutivistas (como Derrida¹¹⁶), tornando "impossível a demarcação da força assertiva e o conteúdo da afirmação e ele também remove a autoridade de voz filosófica que significa, para além do que é dito no texto, um argumento "¹¹⁷. Mas, o mais grave desta identificação está nas liberdades indevidas a que, desta maneira, permite-se ao discurso estético frente a outros discursos, o que faz com que o estudioso da linguagem perca a capacidade de diferenciar a função linguística de discursos¹¹⁸, chegando, desta maneira, a reduzir seu esquema de interpretação as variáveis próprias da linguagem estética ou crer, num forte reducionismo , ou seja, que todo discurso é estético-retórico e que a filosofia é, simplesmente, um gênero literário. Agora, isso não nega que podem estar relacionadas, ainda que não se identifiquem estes diferentes discursos, mas sob a premissa de que "*as formas de referência do mundo do uso de uma língua determinada correspondem à explicita consciênciade seus usos*"¹¹⁹.

Assim, em comparação com o outro ponto (B), se não houver lugar para confusão entre leituras ou entre níveis de linguagem, uma estética ou outra formação moral, não estamos perante o modelo indicado por Nussbaum. Pois, primeiro, segundo a autora, a estética leva ao senso moral e, em segundo lugar, porque, se ambas as leituras são independentes – ainda que relacionáveis - então elas podem ou não coexistir, o que se enfrenta na relação estabelecida pela autora norte-americana¹²⁰, e seria tão válida para dizer que a estética (com crítica e co-produção, se assim o desejar) leva, em alguns casos, à moral, e observou que, em outros, isto não ocorre.

Logo, se assumimos que devemos diferenciar a função estética do

¹¹⁶ Apesar das grandes diferenças entre o autor francês e nossa autora: Castells, Carme, "¿Quién teme a Martha Nussbaum?", En: Lectora: Revista de dones i textualitat, Barcelona, N. 9, 2003, pp. 113-123 (Na Web: <http://revistes.iec.cat/index.php/lectora/article/view/42989/42940>). Na versão digital: p. 5.

¹¹⁷ Thiebaut, Filosofía y..., Op. Cit., p. 95. As críticas à Derrida acerca deste ponto se encontram em: Habermas, Jürgen, El discurso filosófico de la modernidad: doce lecciones (1985), Trad. Manuel Jiménez Redondo, Madrid, Tauros, 1989, pp. 225-254.

¹¹⁸ Thiebaut, Filosofía y..., Op. Cit., pp. 97-100.

¹¹⁹ Idem, p. 100.

¹²⁰ Para nossa autora negar a relação da literatura com uma agenda política é "abraçar um tipo extremo de formalismo estético que é estéril e pouco atrativo. Ao longo de sua história, a tradição estética ocidental tem tido uma intensa preocupação com a natureza e com a comunidade. A defesa desta tradição nas 'guerras culturais' contemporâneas deveria ganhar nosso apoio". Nussbaum, El cultivo..., Op. Cit., pp. 121-122.

discurso poético de uma possível função formativa, concluímos que não existem identificações estruturais ou funcionais, enquanto combinações possíveis ou relações contextuais e circunstanciais, então se, no modelo de dupla leitura (assim uma leitura - a estética - não pode ser, por si só, uma outra leitura - a moral), enquanto a literária busca "abrir" novos mundos, a moral (assim como o direito e as ciências) procura resolver os problemas "no" mundo¹²¹. A este respeito Habermas expressa que:

"as obras de arte autónomas cumprem o papel de objetos que abrem os nossos olhos, provocando novas formas de ver as coisas, novas atitudes e novas formas de comportamento. As experiências estéticas não se encaixam em formas de prática; elas não estão relacionadas à habilidades cognitivo-instrumentais e à ideias morais que se formam em processos de aprendizagem intramundanos, estando entrelaçadas com a função de constituir mundo, abrir mundo, que tem a língua "¹²².

E, finalmente, não há uma contradição para dissociar o modelo de uma crítica do utilitarismo e considerar, ao mesmo tempo que a filosofia deve promover mudanças no sistema para ser "defensores da humanidade"¹²³? Avaliar a literatura por sua capacidade de gerar sentimentos morais, considerados mais elevados, não supõe certa dose de utilitarianismo apesar da rejeição que este movimento gera na autora norte-americana?¹²⁴ É possível pensar desta maneira, porque o valor dado por nossa autora à literatura reside no seu potencial de formação, portanto, considerado útil ou vantajoso para o projeto político e moral que ele representa.

Todavia, é claro que a utilidade que a literatura lhe presta, segundo seu prisma, à justiça (como instituição) não é a mesma dada por um defensor

¹²¹ Thiebaut, Filosofía y..., Op. Cit., p. 100.

¹²² Habermas, Jürgen, Pensamiento postmetafísico (1988), Trad. Manuel Jiménez Redondo, Madrid, Taurus, 1990, p. 97. Habermas, El discurso...., Op. Cit., pp. 247-248.

¹²³ Conceito extraído da entrevista realizada por Boyton, Robert, "¿Who Needs Philosophy?: A profile of Martha Nussbaum", En: The New York Times Magazine, 21 de nov. de 1999.

¹²⁴ Esta mesma crítica poderia ser estendida à defesa que Nussbaum faz da arte pelos benefícios que reporta, inclusive para a cultura empresarial: "Por outro lado, com as artes sucede o mesmo que ocorre com o pensamento crítico. Descobrimos que são essenciais para o crescimento econômico e a preservação de uma cultura empresarial saudável... a capacidade de imaginação constitui um pilar da cultura empresarial." Nussbaum, Cultivar la..., Op. Cit., p. 151. Outra ideia semelhante sobre as vantagens da sua proposta educativa para a prosperidade econômica em: Nussbaum, La crisis..., Op. Cit., p. 30. Lembre-se também que nossa autora liga a criatividade ao pensamento crítico (Idem, p. 26).

de AED, quando alude à maximização da utilidade como princípio de determinação da regra, mas não deixa de ser uma maneira de colocar a literatura no contexto de um sistema de escolhas fundamentadas com base no grau de conveniência de leitores-juízes para um propósito particular. Mas, este risco utilitarista poderia ser desconstruído aceitando que existem diferentes formas de utilidade, aceitando alguns meios como úteis se estes contribuem com certo propósito?

3.7. Outras considerações críticas

Enfrentar a questão da *lex artis*, também levanta algumas suspeitas sobre a real capacidade da literatura na formação técnica do juiz, embora não se tenha qualquer dúvida da importância da boa retórica no mundo jurídico e do dever moral e político que há em escrever e falar bem por parte dos juízes. Bem disse Marí que:

Os juízes e os juristas podem e devem depositar profunda atenção na escolha das palavras pelas quais se expressam, como no uso das metáforas e das similitudes que utilizam em suas práticas, e nada põe em dúvida que uma profunda conversa literária aplicada aos seus respectivos trabalhos, os removerá de sua condição como "homens de papel selado," permitindo-lhes assumir a liderança em um momento em que a teoria da argumentação e retórica ocupam um lugar significativo na teoria e na crítica jurídicas¹²⁵.

Mas uma coisa é afirmar a existência deste dever, assim como sua importância, e outra, muito distinta, é considerar que da literatura se deriva a eficácia de tal dever no âmbito judicial. Em primeiro lugar, até que ponto pode-se afirmar que da literatura se aprende as habilidades básicas em escrita (isto é, as relativas ao manejo do código de adequação – redação, ortografia, etc. - e variedade expressiva), dado que a escrita e a leitura são processos tão diferentes e que vão muito além, e até mesmo, em certos casos não supõe conhecer as regras de ortografia? Talvez seja mais fácil aprender ortografia

¹²⁵ Marí, Derecho y..., Op. Cit., p. 260 (pp. 251-287). Outras reflexões sobre este dever retórico dos juízes em: Pérez, Derecho y..., Op. Cit., pp. 143-149.

escrevendo do que lendo, deixando claro que não se pode identificar completamente leitura e escrita¹²⁶, especialmente porque esta última é um processo que exige técnicas mais conscientes do que aquelas tidas para a leitura (o que não é o resultado de um ato reflexo: é feito, não nascido).

Assim, para dar mais destaque à nossa suspeita, já contamos com trabalhos, embora relacionados à formação de crianças¹²⁷ no contexto da aquisição de habilidades básicas de alfabetismo¹²⁸, que demonstram que a ortografia (fundamental ao ofício do juiz) é plenamente adquirida pelo feito de ler continuamente:

Em conclusão, os resultados deste estudo mostram como, em uma ortografia transparente como o espanhol, o padrão dominante é que ambos os processos, a leitura e a escrita, são realizados por diferentes mecanismos cognitivos. Ao analisar os resultados obtidos da ortografia arbitrária e natural, pode-se concluir que o léxico ortográfico que se adquire com a leitura é diferente do que se adquire com a escrita. Estas conclusões têm implicações didáticas sugerindo que os problemas de ortografia por escrita possivelmente se corrigem de forma tão eficaz somente através da leitura¹²⁹.

Ademais, indagará um anárquico linguístico: não estaremos, em mudança ante exigências de poder que consideram "boas" certas apreensões e manejos do idioma a um ponto tal que se nos pede que estejamos atentos a

¹²⁶ Isto requer o estudo de textos pedagógicos que esclarecem as distinções, entre ambas competências, inclusive os seus processos de aquisição. Exemplo: Cassany, Daniel, Reparar la escritura: didáctica de la corrección de lo escrito, Barcelona, Graó, 1997. Cassany, Daniel, Describir el escribir. Cómo se aprende a escribir, Barcelona, Paidós, 1998.

¹²⁷ Além disso, nossa autora concebe que é possível articular a formação em competências básicas da criança com as habilidades morais essenciais através da leitura (por parte dos pais e, em seguida, da criança) de histórias literárias, desenvolvendo sua imaginação narrativa. Nussbaum, El cultivo..., Op. Cit., pp. 122-123.

¹²⁸ Obviamente, os problemas de aquisição de conhecimentos básicos não são os mesmos para o nível mais alto de alfabetização que envolve a alfabetização em contextos disciplinares. Neste caso, o uso adequado da linguagem oral e escrita do direito têm os seus próprios métodos de ensino. Assim, para adquirir as habilidades orais e escritas dessa linguagem disciplinar é necessária e/ou suficiente a literatura? Acreditamos que não, embora possa servir, junto a um bom acompanhamento do professor (que deve ser proficiente na linguagem disciplinar) e na companhia de bons livros jurídicos (ou seja, especializado na linguagem disciplinar) para que o estudante de Direito adquira estas novas competências. Então, como será dito mais tarde, a questão não é tanto se a literatura forma bons juízes mas como e em que medida a literatura pode ajudar a formar bons juízes.

¹²⁹ Jiménez, Juan; Naranjo, Francisco; O'Shanahan, Isabel; Muñetón-Ayala, Mercedes y Rojas, Estefanía, "¿Pueden tener dificultades con la ortografía los niños que leen bien?", En: Revista Española de Pedagogía, Madrid, Ano LXVII, N. 242, Jan.-Abr. 2009, p. 58 (pp. 45-60). Eles acabam sugerindo que a melhor maneira de aprender ortografia é mediante a cópia (reescrever textos) e o ditado.

certas obras literárias (pois nem todas correspondem ao cânone) para homogeneizar nossas formas de expressão? E não assumiremos profundamente este debate porque acreditamos que a linguagem, como um canal coesivo (sem ter que chegar à radicalidade habermasiana¹³⁰), sempre terá os seus próprios meios de padronização da linguagem, bem como a garantia da comunicação entre diferentes. Melhor seguir indagando sobre as possibilidades de que a leitura forme na escrita.

De qualquer forma, seria possível levantar uma correlação entre ambas, em virtude de que quem lê muito tem um talento para fortalecer, se surgem outros fatores detonadores como o *animus*, sua capacidade comunicativa, tanto oral como escrita, que se funde nesta mesma linguagem lida. Portanto, pode-se dizer que nossa condição de leitor tem muito (mas não tudo) para afetar o nosso aparato cognitivo e pragmático (localizando aqui, com certa licença, nossa competência comunicativa). Mas também a moral?

Isto nos leva à pergunta sobre as possibilidades práticas da formação moral dos cânones comunicativos, em especial os próprios da escrita, a partir da leitura. Se partirmos de uma leitura como formadora, devemos perguntar pela formação inconsciente, pois o leitor-juiz não faz um exercício de leitura para privilegiar em sua consciência as formas em que está escrito o que lê: É possível ser consciente, para uma formação correta, dos usos formais (redação, ortografia, pontuação, etc.) de uma obra literária sem implicar na perda do assombro estético que a mesma deve gerar e a atitude do espectador criterioso necessário no que diz respeito à trama? Esta é uma nova apresentação do dilema como pode ser visto a partir da conexão necessária entre forma e conteúdo.

Além disso, se a literatura realista deve registrar os diálogos de forma verídica, de modo que a escrita pode não corresponder totalmente à língua "culto" (o que não é falado na rua), então como se aprenderia esta última? Duvidamos muito que uma leitura (outra coisa é que se realizem várias leituras, com diferentes intenções cada uma) do livro dê origem a todos estes

¹³⁰ A linguagem (especialmente a jurídica) como canal coesivo, é uma ideia que atravessa a teoria da ação comunicativa. Ver, especialmente: Habermas, Jürgen, *Facticidad y validez* (1992), Trad. Manuel Jiménez Redondo, Madrid, Trotta, 1998, pp. 57-103.

objetivos. E qual é a resposta? Muito possivelmente, através de associações não feitas conscientemente se aprendam regras comunicativas básicas que podem ser transferidas à escrita.

Ademais, através deste conjunto de associações que nem sempre passam por atos conscientes e muito menos críticos, é que nós aprendemos muitas funções básicas de leitura-escrita. No entanto, fora dessas funções essenciais, pode ser apreendido pelo mesmo caminho giros estilísticos, ortografia em casos difíceis para o mesmo idioma, redação e manejo da pontuação em situações além do básico? Não cairemos nas afirmações, por mais razoáveis que elas possam parecer, sem ter fundamentos mais empíricos de nossa parte. O melhor é deixar que os pedagogos, que têm o campo semeado com reflexões e dados, resolvam essa inquietude. Mas o que nós acreditamos é que apreender giros estilísticos a partir da leitura, para dar um exemplo, não implica no mesmo processo necessário para a formação moral a partir de novelas.

Em segundo lugar, segue o interrogante, embora eu deva dizer que existam argumentos razoáveis em nossa autora, sobre como a capacidade concreta do juiz em argumentar (que é uma técnica com valor autônomo da literatura) se incrementa a partir da leitura de novelas realistas. Não obstante, este deve ir além da formulação de conjecturas e desejos. E, para acrescentar à nossa suspeita, uma técnica (em seu sentido etimológico) não se aprende mediante a leitura, nem sequer a leitura manualística, ainda que isso facilite, claramente, o trabalho de aprendizagem.

E se facilitar o labor de aprendizagem de argumentar, como isso poderia ser feito usando manuais ou até mesmo obras literárias (o que implica mediá-las, pois como estão a serviço da educação na argumentação), mas isso não significa que você definitivamente vai aprender a técnica argumentativa através de tais obras, uma vez que é perfeitamente possível aprender a argumentar sem ter que ir através dos manuais e muito menos na literatura como um ensinamento: acaso o aprendizado direto do mestre, sem outras fontes, não é uma boa fonte de aprender a técnica demonstrada ao longo da história?

Então, como já dissemos em outra oportunidade¹³¹, a argumentação, enquanto a sua técnica se refere, aprende-se argumentando¹³², podendo ser de grande utilidade, mas sem chegar a ser um fator necessário, a leitura de manuais e outros textos. E se isto é assim, a técnica de argumentação não se aprende por modelos inconscientes de associação, senão através de exercícios práticos, que fortalecem, e até mesmo criam tal capacidade.

Tudo parece sugerir, então, que o processo de aprendizagem de uma língua envolve uma metacognição, ou seja, uma pergunta consciente sobre a palavra lida, para torná-lo parte de um processo cognitivo. Disso se deriva que ler e formar-se (tanto de modo moral, como idiomático e argumentativo) segue dois momentos diferentes, embora possam interagir de uma forma que ainda não foi estabelecida no âmbito dos juízes. E outros, apenas acreditando na dita separabilidade, é que o leitor não corre o risco de perder a emoção produzida pela literatura, pois não a concebe como um meio necessário e simultâneo para a sua formação.

Conclusões

Gostaríamos de pensar que não estamos mais em épocas para falar sobre precisões morais e caminhos irredutíveis. Mas quão longe estamos disso, especialmente porque agora se fala com a cumplicidade (ou autoria?) dos meios de comunicação, de caminhos irrefutáveis para a moral institucional, profundamente relacionada com a defesa do *status quo*. Neste sentido, Nussbaum aparece como uma voz de esperança, fruto de seu constante

¹³¹ Botero, Andrés, "Argumentación, cultura jurídica y reforma de las facultades de Derecho: reflexiones generales sobre las condiciones de posibilidad de la argumentación en la cultura jurídica latinoamericana contemporánea", En: Suprema Corte de Justicia de la Nación, Argumentación jurisprudencial: Memoria del I Congreso Internacional de Argumentación Jurídica, México, Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2011, pp. 439-473.

¹³² 131 Da mesma maneira que a escrita: "Apenas entrando na loja, se pode saber como é feito". Mazzei, Diego, "El gran professore: A solas en Milán con Umberto Eco, uno de los pensadores más brillantes de nuestro tiempo", En: La Nación, 21 de out. de 2012. Na Web: <http://www.lanacion.com.ar/1519155-el-gran-professore> (consultado em 29-10-2012).

compromisso¹³³ em modificar as estruturas sociais predatórias do indivíduo¹³⁴, aspecto dificilmente questionável diante de suas boas intenções, para chamar a atenção para "*nossa experiência, sem narrativa, é demasiadamente limitada e provinciana*"¹³⁵; isto é, o valor do humanismo, da democracia e da cidadania cosmopolita baseada não na hegemonia, mas na tolerância e no respeito que parece proporcionar à literatura.

Em boa hora encontramos Nussbaum enfrentando com argumentos muito persuasivos as críticas intra-filosóficas (Nietzsche¹³⁶, por exemplo) e o contexto hegemônico (fruto da sustentação de novos níveis de exploração do ser humano baseados, especialmente, no industrialismo: o capitalismo e o comunismo)¹³⁷ que colocam em cheque (se ainda não tenham feito mate) o humanismo e a formação cidadã.

No entanto, sua proposta de realização do ideal humanista apresenta sérios questionamentos desde o próprio texto em análise, para além do que nós gostaríamos. Isto é, parafraseando Garcia, de "uma interpretação literal do argumento de Nussbaum (sua teoria) está fadada ao fracasso; portanto, se quisermos dar-lhe algum sentido, devemos tentar identificar a intuição que a sustenta"¹³⁸. Dizemos isso porque, como somos bons amantes da literatura, sonhamos com teorias que considerem a literatura não é apenas boa quanto ao gosto, mas também enquanto a razão prática (política, ética e direito), como a bem-intencionada e muito convincente proposta de Nussbaum. Mas, se nos deixarmos levar por aquilo que queremos ouvir para acalmar nossos

¹³³ O bem, por sua fragilidade, exige um compromisso por parte do filósofo. Nussbaum, La fragilidad..., Op. Cit., p. 31, defesa do bem que ela conecta com a cultura grega.

¹³⁴ Ativismo político no qual Boyton, em uma entrevista a nossa autora (Boyton, ¿Who Needs...?, Op. Cit.), faz uma grande ênfase. Ver: Castells, ¿Quién teme..., Op. Cit.

¹³⁵ Nussbaum, El cultivo..., Op. Cit., p. 101.

¹³⁶ Não vamos esquecer a crítica que este autor faz a moral compassiva (que é típica dos escravos, dos fracos), considerada como vertical (quem se compadece se localiza por cima do compadecido). Então, a compaixão seria a grande doença do homem fundamental: Nietzsche, Friedrich, La genealogía de la moral (1887), Trad. Andrés Sánchez Pascual, Madrid, Alianza, 2009, pp. 157-158 e 161-162. También: Nietzsche, Friedrich, Más allá del bien y del mal (1885), Trad. Andrés Sánchez Pascual, Madrid, Alianza, 2003.

¹³⁷ Contexto onde se evidencia uma "excessiva confiança nas formas técnicas de modelação do comportamento humano" (Nussbaum, La imaginación..., Op. Cit., p. 43), especialmente as derivadas do "utilitarismo econômico" que leva a uma desumanização na moral e a uma tendência totalitária no político.

¹³⁸ García Valverde, Desacuerdo moral..., Op. Cit., p. 76. Texto entre parênteses é nosso.

espíritos que sempre devem dar conta dos outros por isso que lemos, no meio de uma sociedade que lê cada vez menos, deixaríamos cair nosso amor (a literatura) em uma situação difícil: se mediatizamos a literatura e esta, por alguma razão, não cumprir o que prometeu, o desencanto geral sobre ela será ainda maior. É por isso que uma maneira de proteger o gosto reside em não dar explicações de seus benefícios (a menos que tenhamos estudos gerais e demonstrativos a nosso favor), deixando apenas no gosto a justificação da nossa admiração.

Isto nos leva, então, a suspeitar, embora não a rejeitar, qualquer um que pretenda legitimar a estética por outras considerações, neste caso, a formação moral e a agenda política. E o gosto, não só a partir de Kant, mas desde que o indivíduo aparece com sua força esmagadora na história, está profundamente associado a concepções particulares. Neste sentido, podemos dizer que a literatura é como o vinho. E qual é o melhor vinho? Aquele que mais nos agrada. Além disso, se reconhecemos que o gosto é influenciado pelo costume, pelo hábito, então a nossa percepção de um bom licor bem como de uma boa obra passa por nossas construções que, como em um círculo, tiram proveito de sua própria experiência, que se acumula a cada dia, para depurarse em si mesmas. São esses os ganhos, os valores agregados na vida, que registramos com casos individuais de forma, supostamente, intuitiva.

Admitimos que essa legitimação poderia ser perigosa se não forem tomadas medidas retóricas atenuantes a todo momento, pois não está demonstrado (e não acreditamos que pode demonstrar-se) uma relação suficiente e necessária entre a formação moral e literatura, por tudo o que já foi visto. Outra coisa teria sido salientar que certas pessoas, em determinadas condições (como o diálogo, no seu sentido mais agonizante) podem desenvolver certas habilidades, mais rapidamente ou de melhor forma do que os outros, especialmente com base em algum tipo de literatura que já foi estudada, além das conjecturas, sobre suas possibilidades de ocorrência.

Mas isto, desde a lógica, não é contundente para modificar radicalmente esquemas sociais, para tanto, seria tão válido dizer o anterior como assinalar todo o contrário : que certas pessoas, em certas condições, não

desenvolvem certas habilidades, neste caso, morais. Assim, a história da importância moral da literatura seria reduzida a um bom relato de experiências e, no melhor dos casos, a estatísticas, que para aumentar a sua pretensão de validade universal, também devem ser acompanhadas de maiores explicações e, até mesmo, justificativas sobre o porque de certa moral e não outra, entre outros argumentos.

Que o leitor nos entenda bem: suspeitar que a literatura apresenta todas as vantagens que a autora norte-americana assinala, não implica que se negue rotundamente; no entanto, nosso ceticismo (que tem um valor moral, leva a tolerância ao considerar que as nuances são sempre necessárias) obriga-nos a ver como este efeito não pode ser alcançado, ou que o referido efeito não tem necessariamente de ser o desejado por outro. Sabemos de casos, certamente, onde a constante e boa leitura contribuiu com uma melhor redação, para dar um exemplo; mas este não permite concluir que uma leva a outra. Não é suficiente, também, a mera enunciação de algumas experiências particulares, uma vez que haverá eventos contrários (sem que isto implique que se deva ver desdenhosamente), se se quer afirmar - com uma pretensão de validade geral – que da leitura se deriva um bom juiz, uma moral humanista, etc.

Igualmente, acreditamos que a proposta de Nussbaum atingiria uma maior capacidade de convencimento se partisse de um esquema diferente, ou seja, em vez de tentar demonstrar - a partir da razoabilidade¹³⁹, da íntima conexão entre a moralidade e a literatura, e de alguns casos exitosos¹⁴⁰ – que a formação moral dos juízes é garantida a partir da arte em geral e da literatura em particular, se tivesse centrado mais a defesa da literatura no direito a partir da importância pedagógica e epistemológica da interdisciplinaridade na educação jurídica, respeitando o nível distinto de ambos discursos¹⁴¹, para que

¹³⁹ Mas o razoável é moralmente bom? O razoável prevê o real? Estes questionamentos serão sempre o núcleo do debate contra o liberalismo político de Rawls, Nussbaum, Alexy, etc. Não será neste espaço que estas questões serão respondidas.

¹⁴⁰ Nussbaum, *La crisis...*, Op. Cit.

¹⁴¹ Já havíamos dito em um texto anterior que a interdisciplinaridade não envolve a fusão de disciplinas. Botero, Andrés, "Nuevos paradigmas científicos y su incidencia en la investigación jurídica", En: Botero, Andrés, *Ensayos jurídicos sobre Teoría del Derecho*, Buenos Aires (Argentina), Universidad de Buenos Aires e a Ley, 2010, pp. 86-123.

ele pudesse deixar claro que muitos dos benefícios já citados poderiam ser alcançados ao tomar-se conscientemente a leitura da obra de arte como um meio de treinamento, mas sem prejuízo da sua componente estética que resultaria de outro tipo de leitura, mesmo se elas fossem feitas pelo mesmo leitor.

Um exemplo esclarecerá o que foi dito: um professor de direito pode ajudar a ensinar as deficiências humanas dos regimes totalitários da primeira metade do século XX a partir de uma obra de arte como "Vida e Destino", de Vasily Grossman (1905-1964), publicada pela primeira vez em 1980, mas sem considerar que o valor pedagógico da obra, com a finalidade fixada pelo professor, é derivada direta e imediatamente de seu valor estético, ao qual ele deveria deixar a critério dialógico de seus alunos.

Assim, a dita obra poderia racionalizar-se para um propósito educacional; sem confundir essa leitura com outra, a que atribui valor estético, que por sua vez deve ser desprovida de finalidade atribuída pelo professor. Agora, quando se alude a duas leituras, dois processos construtivos, se referem tanto a dois diferentes níveis de linguagem (ainda que partam da mesma obra) como a dois "tempos-vitais" diferentes; nós não acreditamos que em uma mesma leitura se possa obter, simultânea e imediatamente, uma ligação íntima, dos resultados que obedecem a níveis diferentes de discurso, com pesquisas e propósitos diferenciáveis.

É que, com a teoria da conexão íntima, instrumentaliza-se a obra, de um lado, e a arte, de outro, ao colocá-las a serviço da formação, e dando-lhe, assim, valor político, se corresponderem ao ideal moral. Mas, graças à distinção de leituras, nem a obra ou a arte são instrumentalizadas, pois se excluiu delas qualquer possibilidade de dedução, imediatamente, o serviço formativo que podem prestar. Ademais, assim, na leitura estética, se acreditamos em Kant - não se perde o gosto pela obra como sim aconteceria se o leitor fizesse consciente, simultaneamente, todas as possibilidades transformadoras que o texto proporciona. Metaforizando, se trata de conversar com a obra, sem confundir as abordagens que faço a ela. E fazendo essa distinção, pode-se dar uma resposta mais ou menos adequada para a

maioria das questões levantadas no ponto anterior, e poderíamos compartilhar um ideal formativo da literatura; e cabe outra: dar publicidade à leitura, o que ganha ainda mais valor se tivermos em conta que estão em franca queda tanto a compreensão leitora, como o tempo dedicado à leitura e o número de textos lidos por ano¹⁴².

Mesmo este nível de leitura que sugerimos para obra de Nussbaum, que vai além de vê-la como um simples ideal regulador, permite a defesa da leitura ainda que o efeito desejado não seja gerado. Dessa maneira, podemos dizer que se não nos forma como é desejado, ou não forma a outros segundo o ideal regulador, isto não importa, seguiremos lendo. Embora este, como um imperativo do gosto, encerre a conversação e se ancore na solicitação ao outro para que respeite o nosso gosto pela leitura, do mesmo modo como não procuraremos obrigá-lo que tome com esperanças a necessária melhoria moral.

Então, não acreditamos (e utilizamos intencionalmente este verbo, visto que nos atemos à literalidade das palavras usadas por Nussbaum, sua teoria não foi demonstrada), que tem relação de necessidade e/ou suficiência entre formação moral e literatura (nem sequer entre e co-produção e diálogo), que uma mesma obra de arte pode gerar diversos efeitos morais (ou imorais) sobre os leitores e que não há necessariamente melhores tipos de literatura que outros para produzir certos efeitos morais, mas se poderia falar de tendências guiadas ou probabilidades, uma questão que não foi discutida no texto analisado. Tudo fica, pois, no mundo do possível, da potência, que implica, por demais, que não basta a leitura, sendo igualmente necessário pensar os contextos prévios e concomitantes do leitor (assunto que, se não é central em Nussbaum, tampouco lhe é desconhecido) e outros requisitos de igual ou maior importância na formação moral derivado da literatura. E, se isto é assim, seria, e está por se estudar, mais fácil esperar uma formação moral no

¹⁴² Dados ainda mais angustiantes sobre o caso norte-americano, tal como informa: Meece, Judith, Desarrollo del niño y del adolescente: Compendio para educadores, México, SEP y McGraw-Hill, 2000, pp. 247-248. Importantes dados mundiais podem ser consultados, por exemplo, em: Gutiérrez, A. y Montes De Oca, R., La importancia de la lectura y su problemática en el contexto educativo universitario: el caso de la Universidad Juárez Autónoma de Tabasco (México), 9, 2004, Madrid, OEI, México, UAEH. Este último texto está disponível na Web: www.rieoi.org/deloslectores/632Gutierrez.PDF (consultado em 02/10/2012).

campo da humanística em outros processos do cidadão, do que naquele que este tem como literatura.

Talvez, e nós deixamos para discussão, o valor (moral?) que resultaria da leitura de narrativa seria que com ela se acede a um mundo estético, que podemos chamar convencionalmente como "cultura", que não seria acessado por fora da arte. Embora este seja um juízo circular: o valor da arte é que através dela se chega a seu valor; ou em outras palavras: o valor que a arte dá ao mundo da vida é que graças à arte se pode aceder e habitar de maneira diferente o mundo da vida. Mas, só essa circularidade hermenêutica, é a que nos permite falar de uma vantagem palpável da literatura: nos permite habitar e guiar-nos na realidade - bem como nos novos mundos de diferentes maneiras, e nos brinda, ao mesmo tempo, com outras possibilidades de gozo¹⁴³. Neste sentido, podemos dizer, junto a Eco, que "*aquele que não consegue encontrar tempo para ler, pior para ele.*"¹⁴⁴ No entanto, não consideramos viável por ele que estas diferentes formas de viver e aproveitar a vida são, por si só, moralmente melhores do que as daqueles que não concordam em uma arte particular ou a arte em geral. Finalmente, referimo-nos, portanto, ao próprio conceito de cultura por trás, entre outras coisas, de "La mujer justa" de Sándor Márai¹⁴⁵, quando se observa que uma virtude da cultura (neste caso, a gastronômica) é saber onde são vendidas as melhores azeitonas recheadas de tomate de Paris, conseguindo assim tornar a vida cotidiana mais agradável ao enriquecê-la com outras perspectivas, mas sem acreditar que aqueles que não têm essa cultura não podem apreciar ou aproveitar a vida: um vizinho desse restaurante parisiano, sem ter lido nada

¹⁴³ "Que raios importa se ele é culto, se está em dia ou se já leu todos os livros? O que importa é como vai, como ele olha, como ele funciona, após a leitura. Se as ruas, nuvens, a existência dos outros têm algo a dizer. Se a leitura faz-nos fisicamente mais reais". Gabriel Zaid, citado por: Pérez, Derecho y..., Op. Cit., p. 143, nota 15.

¹⁴⁴ Acrescenta que, uma vez que os estímulos são infinitos, "é igualmente educativo ler um bom livro e assistir a um bom filme. É igualmente uma maneira de crescer e ter uma experiência ". Mazzei, El gran..., Op. Cit.

¹⁴⁵ Marai, Sándor, *La mujer justa* (1941-1949), Trad. Agnes Csomas, 19ª ed., Barcelona, Salamandra, 2009. Esta novela trata em suas últimas páginas (Idem, pp. 409-415) sobre a cultura (aquele que lhes enche de alegria, Idem, p. 413) que se encontra em um dos personagens (Péter), membro da alta sociedade, mas deixando claro que a riqueza e a cultura não são o mesmo (inclusive, cada vez estão menos associadas).

sobre isso, pode saber que disfruta das melhores azeitonas recheadas de sua cidade tanto como aquele que, por suas leituras, chegou a este lugar.

Neste sentido, a arte permite uma colonização diferenciada do mundo da vida e um cuidado de si (que não é o mesmo que a moral compassiva), que é o resultado, entre outros, para obter uma consciência da riqueza simbólica do ser humano, mas pode necessariamente ser deduzida a partir deste ponto uma perspectiva moral objetiva. A arte, como caminho, exige que o leitor refine o seu gosto tanto mais se adentre no mundo estético, de modo que, quem muito o percorre, se sente capacitado para identificar suas alterações na colonização do presente e no seu autocuidado, por exemplo, na hipótese de prejuízo ou na depuração do desejo que o habilitará de melhor maneira para uma maior seleção do disfrute, na obra a ser lida, visto que já se conhece como espectador da arte, como leitor de literatura. E, se já conhece o seu gosto, ele pode considerar, se necessário, um plano de formação moral de acordo com os seus preconceitos sobreviventes, de melhor maneira que os demais.

Então, se alguém que está lendo a literatura realista consegue se sentir um ser humano melhor, apesar da imprecisão do termo, resta parabenizá-lo, pois demonstra a possibilidade de que a literatura forma moralmente (e, nesse sentido, concordando com Nussbaum), enquanto nos conforta, pois trata, por si só, de um sujeito autônomo, que assumiu a responsabilidade por sua formação e seus preconceitos. No entanto, não subestimamos e nem mesmo condenamos, como também não o faz Nussbaum, aqueles que não atingiram essa condição ou aqueles que a alcancem por outros meios.

Referências bibliográficas

ARENDT, Hannah, *Eichmann en Jerusalén* (1963-1964), Trad. Carlos Ribalta, 2^a ed., Barcelona, DeBOLSILLO, 2006.

BARTHES, Roland, “La muerte del autor” (1968), Trad. C. Fernández Medrano, En: *El susurro del lenguaje*, Barcelona, Paidós, 1995, pp. 67-70.

BAYLE, Pierre, Comentario filosófico sobre las palabras de Jesucristo “Oblígales a entrar” (1686-1687), Trad. José Luis Colomer, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

BENÉITEZ PRUDENCIO, José Javier, “Martha Nussbaum, Peter Euben y la educación socrática para la ciudadanía”, En: Revista de Educación, 350, 2009, pp. 401-422.

BIERI, Peter, “¿Qué tal sería ser culto?”, trad. M. Barot y C. Prieto. En: www.matem.unam.mx/cprieto/personal/2008-Bieri-trad.pdf, consultado el 22-10-2012.

BLANDÓN, Sebastián, Una aproximación casuística a la cuestión de la aplicación del derecho injusto en la filosofía moral kantiana, En: Precedente, vol. 3, 2013, pp. 35-70.

BOTERO, Andrés, “A literatura forma bons juízes? Análise crítica da obra *Justiça Poética*”, trad. Frederico Gonçalves Cezar”, En: Botero, Andrés y Medina, Lízia (Coords.), Direito e literatura: Estudos jurídicos baseados em obras literárias da segunda metade do século XIX, Curitiba, Juruá, 2013, pp. 19-80.

BOTERO, Andrés, “Argumentación, cultura jurídica y reforma de las facultades de Derecho: reflexiones generales sobre las condiciones de posibilidad de la argumentación en la cultura jurídica latinoamericana contemporánea”, En : Suprema Corte de Justicia de la Nación, Argumentación jurisprudencial: Memoria del I Congreso Internacional de Argumentación Jurídica, México, Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2011, pp. 439-473.

BOTERO, Andrés, “Derecho y literatura: un nuevo modelo para armar. Instrucciones de uso”, En: Calvo González, José (Dir.), Implicación derecho literatura: Contribuciones a una Teoría literaria del Derecho, Granada, Comares, 2008, pp. 29-39.

BOTERO, Andrés, “El Quijote y el Derecho: Las relaciones entre la disciplina jurídica y la obra literaria”, En: Revista Jurídica: Universidad Autónoma de Madrid (RJUAM), No. 20, 2009, pp. 37-65.

BOTERO, Andrés, “¿La lectura literaria forma buenos jueces? Análisis crítico de la obra ‘Justicia Poética’”, En: Suprema Corte de Justicia de la Nación, Argumentación jurisprudencial: Memorias del II Congreso Internacional de Argumentación Jurídica, México, Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2012, pp. 209-278.

BOTERO, Andrés, “Nuevos paradigmas científicos y su incidencia en la investigación jurídica”, En: Botero, Andrés, Ensayos jurídicos sobre Teoría del Derecho, Buenos Aires (Argentina), Universidad de Buenos Aires y La Ley, 2010, pp. 86-123.

BOTERO, Andrés, “Saberes y poderes: los grupos intelectuales en Colombia”, En: Revista Pensamiento Jurídico, Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, Facultad de Derecho, No. 30, enero-abril, 2011, pp. 161-216.

BOURDIEU, Pierre, Sobre la televisión (1996), Trad. Thomas Kauf, Barcelona, Anagrama, 1997.

BOYTON, Robert, “¿Who Needs Philosophy?: A profile of Martha Nussbaum”, En: The New York Times Magazine, 21 de noviembre de 1999.

CALVINO, Italo, “Por qué leer los clásicos”, En: Mentat Escuela de Educación Mental, Boletín Nº 23 (22/nov/2005), parágrafo 3. Se puede encontrar en Internet: http://urbinavolant.com/archivos/literat/cal_clas.pdf (consultado en septiembre de 2012).

CALVO GONZÁLEZ, José, “Derecho y literatura. ‘Intersecciones instrumental, estructural e institucional’”, En: Calvo González, José (Dir.), Implicación derecho literatura: Contribuciones a una Teoría literaria del Derecho, Granada, Comares, 2008, pp. 3-27.

CASSANY, Daniel, Describir el escribir. Cómo se aprende a escribir, Barcelona, Paidós, 1998.

CASSANY, Daniel, Reparar la escritura: didáctica de la corrección de lo escrito, Barcelona, Graó, 1997.

CASTELLS, Carme, “¿Quién teme a Martha Nussbaum?”, En: Lectora: Revista de dones i textualitat, Barcelona, No 9, 2003, pp. 113-123 (en la Web: <http://revistes.iec.cat/index.php/lectora/article/view/42989/42940>).

DICKENS, Charles, Hard times (1854), New York, Oxford University Press, 2008.

DWORKIN, Ronald, “Cómo el derecho se parece a la literatura” (1985), Trad. Juan Manuel Pombo. En: Hart H.L.A. y Dworkin, R., La decisión judicial, Bogotá, Siglo del Hombre y Universidad de los Andes, 1997, pp. 143-180.

DWORKIN, Ronald, Taking rights seriously (1977), Cambridge-Massachusetts, Harvard University Press, 1978.

ECHAVE, Delia Teresa; Urquijo, María Eugenia y Guibourg, Ricardo, Lógica, proposición y norma, Buenos Aires: Astrea, 2002.

FERGUSON, Robert, Law and Letters in American Culture, Cambridge (MA), Harvard University Press, 1984.

FOUCAULT, Michel, De lenguaje y literatura (1994), Trad. Isidro Herrera Baquero, Barcelona, Paidós, 1996.

GADAMER, Hans-Georg, Verdad y Método I (1975), Trad. Ana Agud y Rafael de Agapito, 7^a ed., Salamanca, Sígueme, 1997.

GARCÍA VALVERDE, Facundo, “Desacuerdo moral y estabilidad en la teoría de Martha Nussbaum”, En: Revista de filosofía y teoría política, Universidad Nacional de la Plata, Argentina, No. 40, 2009, pp. 63-90.

GUTIÉRREZ, A. y MONTES DE OCA, R., La importancia de la lectura y su problemática en el contexto educativo universitario: el caso de la Universidad Juárez Autónoma de Tabasco (México), 9, 2004, Madrid, OEI, México, UAEH. Disponible en la Web: www.rieoei.org/deloslectores/632Gutierrez.PDF (consultado el 02/10/2012).

HABERMAS, Jürgen, El discurso filosófico de la modernidad: doce lecciones (1985), Trad. Manuel Jiménez Redondo, Madrid, Tauros, 1989.

HABERMAS, Jürgen, Facticidad y validez (1992), Trad. Manuel Jiménez Redondo, Madrid, Trotta, 1998.

HABERMAS, Jürgen, Pensamiento postmetafísico (1988), Trad. Manuel Jiménez Redondo, Madrid, Taurus, 1990.

HEIDEGGER, Martin, "El origen de la obra de arte" (1935-1936), En: Heidegger, Martin, Caminos de Bosque, Trad. Helena Cortés y Arturo Leyte, Madrid, Alianza, 1998, pp. 11-62.

HEIDEGGER, Martin, Was ist das-die Philosophie? (1956), 11 Auflage, Stuttgart, Klett-Cotta, 2003.

HENDERSON, M. Todd, "Citing Fiction", En: The Green Bag: an Entertaining Journal of Law, Vol. 11, No. 2, 2008, pp. 171-185.

HÖSS, Rudolf, Yo, comandante de Auschwitz (1951), Trad. Juan Esteban Fassio, Barcelona, Ediciones B, 2009.

HUXLEY, Aldous, Un mundo feliz (1932), Trad. Ramón Hernández, 5^a ed., Barcelona, Plaza & Janés, 1999.

JAEGER, Werner, Paideia: la formación del hombre griego (1933), Trad. De Joaquín Xirau y Wenceslao Roces, Bogotá, Fondo de Cultura Económica, 1997.

JIMÉNEZ, Juan; Naranjo, Francisco; O'Shanahan, Isabel; Muñetón-Ayala, Mercedes y Rojas, Estefanía, "¿Pueden tener dificultades con la ortografía los niños que leen bien?", En: Revista Española de Pedagogía, Madrid, Año LXVII, No. 242, Enero-Abril 2009, pp. 45-60.

KANT, Manuel, "Crítica del juicio" (1790), En: Kant, Manuel, Prolegómenos a toda metafísica del porvenir. Observaciones sobre el sentimiento de lo bello y lo sublime. Crítica del juicio, Estudio introductorio de Francisco Larroyo, 5^a ed., México, Porrúa, 1991.

KANT, Manuel, "Observaciones sobre el sentimiento de lo bello y lo sublime" (1764), En: Kant, Manuel, Prolegómenos a toda metafísica del porvenir. Observaciones sobre el sentimiento de lo bello y lo sublime. Crítica del juicio, Estudio introductorio de Francisco Larroyo, 5^a ed., México, Porrúa, 1991, pp. 125-165.

MALEM SEÑA, Jorge, "¿Pueden las malas personas ser buenos jueces?", En: Doxa, 24, 2001, pp. 379-403.

MANDERSON, Desmond, "Mikhail Bakhtin and the field of Law and Literature", En: Journal of Law, Culture and the Humanities, 8, 2012, pp. 1-22.

MARAI, Sándor, La mujer justa (1941-1949), Trad. Agnes Csomas, 19^a ed., Barcelona, Salamandra, 2009.

MARÍ, Enrique, "Derecho y Literatura. Algo de lo que sí es posible hablar pero en voz baja", En: Doxa, 21, II, 1998, pp. 251-287.

MAZZACANE, Aldo, "Literatura, proceso y opinión pública: Recuento de causas célebres entre el bello mundo, abogados y revolución", Trad. Andrés Botero, En: Mazzacane, Aldo et. al., Causas célebres y derecho: estudios sobre literatura, prensa, opinión pública y proceso judicial, Medellín, Universidad de Medellín, 2011, pp. 9-40.

MAZZEI, Diego, "El gran professore: A solas en Milán con Umberto Eco, uno de los pensadores más brillantes de nuestro tiempo", En: La Nación, 21 de octubre de 2012. En la Web: <http://www.lanacion.com.ar/1519155-el-gran-professore> (consultado 29-10-2012).

MEECE, Judith, Desarrollo del niño y del adolescente: Compendio para educadores, México, SEP y McGraw-Hill, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich, La genealogía de la moral (1887), Trad. Andrés Sánchez Pascual, Madrid, Alianza, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich, Más allá del bien y del mal (1885), Trad. Andrés Sánchez Pascual, Madrid, Alianza, 2003.

NUSSBAUM, Martha, El conocimiento del amor: Ensayos sobre filosofía y literatura (1990/1992), Trad. Rocío Orsi Portalo y Juana María Inarejos Ortiz, Madrid, Machado libros, 2005.

NUSSBAUM, Martha, El cultivo de la humanidad: una defensa clásica de la reforma en la educación liberal (1997), Trad. Juana Pailaya, Barcelona, Paidós, 2005, pp. 117-148.

NUSSBAUM, Martha, El ocultamiento de lo humano: repugnancia, vergüenza y ley (2004), Trad. Gabriel Zadunaisky, Buenos Aires, Katz, 2006.

NUSSBAUM, Martha, "El uso y abuso de la filosofía en la enseñanza del derecho", Trad. María Alegre, En: Academia: Revista sobre Enseñanza de Derecho, Buenos Aires, Año 7, No. 14, 2009, pp. 31-57.

NUSSBAUM, Martha, Justicia poética (1995), Trad. Carlos Gardini, Santiago de Chile, Editorial Andrés Bello, 1997.

NUSSBAUM, Martha, "Cultivar la imaginación: la literatura y las artes", En: Nussbaum, Martha, Sin fines de lucro. Por qué la democracia necesita de las humanidades (2010), Trad. María Victoria Rodil, Madrid, Katz, 2011, pp. 131-160.

NUSSBAUM, Martha, “La crisis silenciosa”, En: Nussbaum, Martha, Sin fines de lucro. Por qué la democracia necesita de las humanidades (2010), Trad. María Victoria Rodil, Madrid, Katz, 2011.

NUSSBAUM, Martha, La fragilidad del bien: fortuna y ética en la tragedia y la filosofía griega (1986), Trad. Antonio Ballesteros, 2^a ed., Madrid, A. Machado Libros, 2004.

NUSSBAUM, Martha, “La imaginación literaria en la vida pública”, Trad. Elvira Barroso, En: Isegoría, 11, 1995, pp. 42-80.

NUSSBAUM, Martha, Las mujeres y el desarrollo humano: el enfoque de las capacidades, Trad. Roberto Bernet, Barcelona, Herder, 2002.

NUSSBAUM, Martha, Los límites del patriotismo: identidad, pertenencia y “ciudadanía mundial” (1994), Comp. Joshua Cohen, Trad. Carme Castells, Barcelona, Paidós Ibérica, 1999.

NUSSBAUM, Martha, Paisajes del pensamiento: la inteligencia de las emociones (2001), Trads. Araceli Mira Benítez y Rocío Orsi Portalo, Barcelona, Paidós, 2008.

NUSSBAUM, Martha, Poetic Justice, Boston, Beacon Press, 1995.

NUSSBAUM, Martha, “Skepticism about Practical Reason in Literature and the Law”, En: Harvard Law Review, Vol. 107, No. 3, Jan. 1994, pp. 714-744.

NUSSBAUM, Martha, “The Literary Imagination in Public Life”, En: New Literary History, 22, 1991, pp. 878–910.

ONFRAY, Michel, El sueño de Eichmann (2008), Trad. de Alcira Bixio, Barcelona, Gedisa, 2009.

ONFRAY VIVANCO, Arturo, “Los aportes de ‘Justicia Poética’ de Martha Nussbaum al movimiento ‘Derecho y Literatura’”, En: Revista peruana de derecho y literatura, Lima, 1, 2006, pp. 43-46.

ORTEGA Y GASSET, José, ¿Qué es la filosofía?, Introducción de Ignacio SánchezCámara, 10^a. ed., Madrid, Calpe, 1999.

PÉREZ, Carlos, “Derecho y literatura”, En: Isonomía, 24, 2006, pp. 135-153.

POSNER, Richard A., Cómo deciden los jueces (2008), Trad. Victoria Roca Pérez, Madrid, Marcial Pons, 2011.

POSNER, Richard A., El análisis económico del derecho (1992), Trad. Eduardo L. Suárez, México, Fondo de Cultura Económica, 2000.

POSNER, Richard, Law and Literature (1988), Cambridge, Harvard University Press, 2000.

- RAWLS, John, *Liberalismo político* (1993), Trad. Sergio René Madero, México, Fondo de Cultura Económica, 2003.
- RICOEUR, Paul, "Narratividad, fenomenología y hermenéutica", Trad. G. Aranzueque, En: *Anàlisi*, 25, 2000, pp. 189-207.
- RIVAYA, Benjamín y DE CIMA, Pablo, *Derecho y cine en 100 películas: Una guía básica*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2004.
- SAGANOGO, Brahiman, "Realidad y ficción: literatura y sociedad", En: *Estudios Sociales*, Guadalajara, Nueva Época, 1, 2007, pp. 53-70.
- SANDOVAL HUERTAS, Emiro, *Sistema penal y criminología crítica: el sistema penal colombiano desde la perspectiva de la Criminología Crítica*, Bogotá, Temis, 1985.
- SARTORI, Giovanni, *Homo videns: la sociedad teledirigida* (1997), Trad. Ana Díaz Soler, Madrid, Taurus, 1998.
- SMITH, Adam, *La teoría de los sentimientos morales* (1759), Trad. Carlos Rodríguez, Madrid, Alianza, 1997.
- SORIANO, M., Miranda, A. y González, R., "Trastorno Específico de la Lectura: ¡Yo leo mal, pero no soy tonto, eh!", En: Maganto, C., Amador, J.A. y González, R. (Coords.), *Evaluación Psicológica en la Infancia y la Adolescencia. Casos Prácticos*, Madrid, TEA, 2001, pp. 155-189.
- SUTHERLAND, Edwin H., *El delito de cuello blanco* (1949), Trad. Rosa del Olmo, Madrid, La Piqueta, 1999.
- THIEBAUT, Carlos, "Filosofía y literatura: de la retórica a la poética", En: *Isegoría*, Madrid, 11, 1995, pp. 81-107.
- THOMAS HYLLAND Eriksen. Nilsen, Remi, "Avanza la extrema derecha en Noruega", En: *Le Monde Diplomatique*, Bogotá, 113, Julio 2012, pp. 20-21.
- THURY CORNEJO, Valentín, "El cine, ¿nos aporta algo diferente para la enseñanza del Derecho?", En: *Academia: Revista sobre Enseñanza de Derecho*, Buenos Aires, Año 7, No. 14, 2009, pp. 59-81.
- VILAFRANCA MANGUÁN, Isabel y BUXTARRAIS ESTRADA, M. Rosa, "La educación para la ciudadanía en clave cosmopolita. La propuesta de Martha Nussbaum", En: *Revista Española de Pedagogía*, Madrid, Año LXVII, No. 242, Enero-Abril 2009, pp. 115-130.
- WILLIAMS, Raymond, *Novela y poder en Colombia. 1844-1987* (1991), Trad. Álvaro Pineda-Botero, Bogotá, Tercer Mundo Editores, 1991.
- YOSHINO, Kenji, "La ciudad y el poeta" (2005), Trad. Fernando F. Basch, En: *Revista Jurídica de la Universidad de Palermo*, Buenos Aires, 2, 7, 2006, pp. 5-61.